



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 222/2010 de 25 de março de 2010

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONTRATO DE GESTÃO COM A FUNDAÇÃO
ARAUCÁRIA.

PROJETO-DE-LEI nº 054/2010 de 23 de março de 2010

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei municipal nº 4.856, de 01 de abril de 2010.

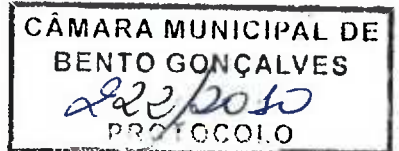


For
CS

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Of. nº 057/2010 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 23 de março de 2010.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 054 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONTRATO DE GESTÃO COM A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA".

Diante da necessidade de apreciação desse Poder Legislativo, conforme determina o § 2º, do art. 7º da Lei Municipal nº 4.685, de 22 de setembro de 2009, do Contrato de Gestão a ser firmado com a Fundação Araucária, qualificada como Organização Social, estamos encaminhando em anexo ao Projeto de Lei a Minuta do Contrato de Gestão para análise e deliberação dos nobres Edis.

Considerando os dispositivos da Política Nacional de Assistência – PNAS/2004, Norma Operacional Básica de Assistência Social – NOB/SUAS/2005, Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB/SUAS/2006, Portaria nº. 442, de 26 de agosto de 2005, Decreto nº5. 085, de 19 de maio de 2004, Portaria nº148, de 27 de abril de 2006, Portaria nº. 460, de 18 de dezembro de 2007, Portaria MDS nº. 176, de 14 de maio de 2008 e resolução nº. 152/2010/CIB/RS, resolução nº155/2010/CIB/RS, a Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, através do Departamento de Assistência Social, vem, justificar a apresentação desta proposta de Projeto de Lei, que tem a finalidade de atender as exigências dos serviços dos Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, do Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, do Projovem Adolescente, Centros Municipais de Atendimento à Criança e ao Adolescente – CEACRI, Casa da Passagem e Albergue Municipal, solicitando a autorização legal para a regulamentação da Criação de Funções junto ao Departamento de Assistência Social, por meio da Fundação Araucária, de profissionais para a execução dos programas federais e municipais supra referidos.

O município de Bento Gonçalves, de acordo com suas características urbanas, sociais, econômicas e culturais vem requerendo outra forma de organização de ações para o combate dos problemas sociais. Pensando nisto o Departamento de Assistência Social do município vem organizando e implantando os Serviços de Proteção Social Básica e Serviços de Proteção Especial, através dos CRAS, CREAS, Projovem Adolescente, CEACRI, Casa de Passagem e Albergue, acima referidos, os mesmos fazem parte das exigências dos serviços oferecidos dentro do nível de Habilitação de Gestão Plena da Assistência Social, que este ano deve ser renovada até o mês de abril, a mesma é avaliada e renovada a cada quatro anos pela esfera estadual - Comissão Intergestores Bipartite - CIB, e se torna ferramenta fundamental de avaliação para captação de recursos junto às esferas estadual e federal.



602
CR

**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Assim, justificamos a necessidade e urgência de solicitar a aprovação do presente Projeto de Lei a fim de iniciarmos o processo de contratação de pessoal exigido pelo nível de gestão do município, para operacionalizar o pedido de Renovação da Habilitação à Gestão Plena Municipal junto a Comissão Intergestores Bipartite – CIB, que têm caráter deliberativo no âmbito operacional na gestão da Política Estadual e Municipal da Assistência Social.

Com a proposição constante no Projeto de Lei anexo, o Município despenderá R\$ 80.820,66 (oitenta mil, oitocentos e vinte reais e sessenta e seis centavos) mensais, com valor total global para 9 (nove) meses de R\$ 727.385,94 (setecentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos). Todavia, no Contrato de Gestão ora proposto aos trabalhadores serão assegurados os direitos trabalhistas previstos na CLT.

Portanto, segue anexo o incluso Projeto de Lei para apreciação dos nobres Vereadores integrantes desta Colenda Câmara.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



APROVADO	
Votação:	Unívoca - RU
Por maioria	9x07
Data:	12/04/2010
Presidente	

Fos
ce

- Com Emenda

**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PROJETO DE LEI Nº 054, DE 23 DE MARÇO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONTRATO DE GESTÃO COM A
FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Contrato de Gestão com a FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, objetivando complemento ao atendimento na área de Assistência Social do Município de Bento Gonçalves, visando colaborar com a política de Assistência Social preconizada pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), auxiliando nos programas de Assistência Social, conforme minuta anexa, parte integrante da presente lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal



FOU
E08

**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

MINUTA

CONTRATO DE GESTÃO

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI e a FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, com sede na Avenida Marechal Floriano, 811, Centro, na cidade de São José do Ouro - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 96.704.333/0001-70, representada por seu Presidente ELMO CENTENARO, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei Municipal nº 4.685, de 22 de setembro de 2009, Lei Municipal nº, de de de 2010, do Decreto nº 7.003, de 10 de novembro de 2009, do Decreto nº 7.063, de 17 de dezembro de 2009, do Decreto nº 7.042, de 10 de dezembro de 2009, resolvem celebrar o presente Contrato de Gestão mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato de Gestão tem por finalidade discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes na operacionalização da gestão, execução das atividades e serviços de assistência social, bem como a sistemática econômico-financeira da gestão.

§ 1º Para alcance da finalidade assinalada, visa o presente instrumento especificar o programa de trabalho a ser desenvolvido e as metas a serem alcançadas pela FUNDAÇÃO, definir as obrigações e as responsabilidades das partes, bem como estabelecer as condições para sua execução, os critérios de avaliação e indicadores de desempenho.

§ 2º São partes integrantes do presente instrumento, independente de transcrição, o Plano de Trabalho, assim compreendido o conjunto dos objetivos estratégicos, metas e indicadores.

CLÁUSULA SEGUNDA – As metas e indicadores de qualidade e produtividade detalhados no Plano de Trabalho buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos:

I – Atendimento na área de Assistência Social do Município de Bento Gonçalves, visando colaborar com a política de Assistência Social (SUAS), auxiliando nos programas de Assistência Social;

II – Contribuir de forma complementar e com profissionais qualificados os seguintes serviços de proteção:

- a) proteção social básica (CRAS) Centro de Referência de Assistência Social;
- b) serviço de proteção especial de alta e média complexidade

CLÁUSULA TERCEIRA – A FUNDAÇÃO, por este Contrato de Gestão, obriga-se, além dos compromissos nesse assumidos, a:

I – cumprir as metas relacionadas no Plano de Trabalho, contribuindo para o alcance dos objetivos enumerados na Cláusula Segunda;



F05
08

**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

II – observar, na execução de suas atividades, as diretrizes da SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL;

III – apresentar à SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL especificação do Programa de Trabalho, no prazo por esta definido, na forma de Plano Anual, contendo o detalhamento das metas relativas ao ano de 2010, acompanhado da respectiva proposta orçamentária e de cronograma de desembolso dos recursos a serem repassados;

IV – elaborar e publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste, regulamento contendo os procedimentos para a contratação das obras, serviços e compras a serem realizadas com recursos públicos, o qual observará os princípios legais previstos no art. 37 da Constituição Federal;

V – elaborar, submeter à aprovação do Conselho de Administração e encaminhar à SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL os relatórios pertinentes à execução do presente Contrato de Gestão, contendo especificação das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro;

VI – zelar pela conservação, sendo responsável pela utilização dos bens públicos, móveis ou imóveis, cedidos à FUNDAÇÃO para o desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento;

VII – aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente na consecução dos objetivos e metas previstos neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – A SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, por este Contrato de Gestão, obriga-se, além dos compromissos nesse assumidos a:

I – prover a FUNDAÇÃO dos meios necessários a execução do objeto deste contrato;

II – programar no orçamento da SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL nos exercícios subseqüentes da assinatura do presente contrato, os recursos financeiros específicos para custear a execução do projeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Plano de Trabalho que integra este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – Serão destinados recursos públicos até o valor mensal de R\$ 80.820,66 (oitenta mil, oitocentos e vinte reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o total global de até R\$ 727.385,94 (setecentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos). Tais valores, todavia, sempre estarão limitados aos serviços efetivamente desempenhados, bem como o número de profissionais envolvidos.

§ 1º - Os repasses serão efetuados mensalmente, no último dia útil de cada mês, mediante a apresentação da fatura correspondente, visada pela fiscalização e do relatório de produtividade dos serviços prestados durante o mês.

§ 2º A alteração de valores ou a inclusão de novos serviços implicará revisão das metas pactuadas, que implicará alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo.

§ 3º A SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL repassará, no exercício de 2010, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de



F06
808

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Trabalho em anexo, os recursos financeiros previstos no “caput” desta cláusula, que correrão à conta do Plano de Trabalho para o fomento das atividades a cargo da FUNDAÇÃO, que correrão a conta de recursos do orçamento de 2010, na seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.37.00000000 – Locação de Mão de Obra - 527

§ 4º A SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, quando necessário, adotará as providências para complementação de recursos, acarretando a revisão dos valores e cronograma de desembolso do presente instrumento.

§ 5º A transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do Contrato obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso, cuja elaboração terá como parâmetro para a definição das parcelas o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira da SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

I – A liberação das parcelas do Contrato poderá ser suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos casos a seguir especificados:

- a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão da SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública Municipal;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Contrato;
- c) quando for descumprida pela FUNDAÇÃO ou executor, qualquer cláusula ou condição do Contrato.

II – A liberação das parcelas do Contrato será suspensa definitivamente na hipótese de sua rescisão.

III – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da SECRETARIA.

CLÁUSULA SEXTA - A FUNDAÇÃO elaborará e apresentará, semestralmente, à SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL relatórios circunstanciados de execução do Contrato de Gestão, comparando as metas com os resultados alcançados, em consonância com o Plano Anual, devendo ser acompanhado do demonstrativo da adequada utilização dos recursos públicos, da avaliação do desenvolvimento do Contrato de Gestão, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.



107
08

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

§ 1º A SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL poderá exigir da FUNDAÇÃO, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

§ 2º A prestação de contas parcial será apresentada no prazo de 15 (quinze) dias, após o término de cada semestre e será pertinente às parcelas de recursos liberados mensalmente, dentro do período apazado, sendo composta da documentação a seguir especificada:

I – relatório circunstanciado mensal do cumprimento do objeto;

II – relatório para avaliação dos serviços prestados e relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Município;

III – comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pela SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

§ 3º Havendo indícios de irregularidade, a SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL poderá solicitar a prestação de contas parcial, independentemente do prazo designado no § 2º desta cláusula.

§ 4º Constada irregularidade ou inadimplência na apresentação de contas parcial, a SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará à FUNDAÇÃO dando-lhe o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 5º Decorrido o prazo da notificação, sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou adimplida a obrigação, a SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL comunicará o fato ao órgão responsável pelo Controle Interno que providenciará a instauração de Tomada de Contas Especial, prevista na legislação municipal.

§ 6º A partir da data do recebimento da prestação de contas final, a SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, com base nos documentos referidos nos incisos I a III do § 2º desta cláusula e à vista do pronunciamento da unidade técnica responsável pelo programa, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, com base em parecer acerca dos aspectos técnicos relacionados à execução física, aos objetos e às metas do contrato.

§ 7º Caberá à FUNDAÇÃO promover até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na página eletrônica oficial do Município, dos relatórios financeiros e de execução deste contrato devidamente aprovados pelo Conselho de Administração, bem como, extrato em jornal de grande circulação.

CLÁUSULA SÉTIMA – A FUNDAÇÃO deverá gastar, no mínimo, até 80% (oitenta por cento) dos recursos públicos disponibilizados, em despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes e empregados no exercício de suas funções.

Parágrafo único. A SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL se responsabilizará pelo pagamento da remuneração dos servidores que forem cedidos à FUNDAÇÃO para a execução do presente contrato.



Fos
08

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA OITAVA – O Município cederá à FUNDAÇÃO em caráter precário, à título de permissão de uso e pelo prazo do presente contrato, os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações, que deverão ser listados em anexo a este instrumento no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Cabe à permissionária manter e cuidar dos equipamentos e instalações cedidas como se seus fossem, restrito o uso e destinação à consecução das finalidades, objetivos e metas previstos neste instrumento.

§ 2º Os bens móveis cedidos na forma desta cláusula poderão, mediante prévia avaliação e expressa autorização da SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, ser alienados e substituídos por outro de igual ou maior valor, que farão parte do patrimônio da Administração do Município.

CLÁUSULA NONA – A SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL será a responsável pela fiscalização da execução do presente contrato, cabendo-lhe a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do desempenho da FUNDAÇÃO de acordo com os objetivos, metas e indicadores de desempenho, observada a sistemática de avaliação constante no Plano de Trabalho.

§ 1º A Comissão de Avaliação será composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, indicados pela SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL para análise dos resultados da execução pela FUNDAÇÃO deste contrato de gestão.

§ 2º Compete à Comissão de Avaliação, reunir-se, no mínimo, anualmente para avaliar os resultados atingidos com a execução do presente contrato de gestão, bem como para elaboração de relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

§ 3º À Comissão de Avaliação caberá emitir parecer em conformidade com a presente cláusula e remete-lo à SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e à FUNDAÇÃO para encaminhamentos e justificativas que se façam necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato de gestão vigorará pelo prazo de 09 (nove) meses, a contar de 01 de abril de 2010, prorrogável anualmente, até o limite de 05 (cinco) anos, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e com avaliação da SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Parágrafo único. O aditamento ou prorrogação, parcial ou total, deste contrato de gestão, formalizada mediante termo aditivo e que deverá ser necessariamente precedida de justificativa da SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, quando ocorrer:

- I – recomendação constante do relatório de avaliação da Comissão;
- II – adequação à Lei Orçamentária;
- III – ajuste das metas e revisão dos indicadores, resultados das reuniões de acompanhamento de que trata o § 2º da Cláusula Nona;



F09
08

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

IV – para adequação a novas políticas de governo que inviabilizem a execução nas condições contratuais originariamente pactuadas, dentro do Plano de Trabalho Anual e Indicadores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato de gestão obedecerá as disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como poderá ser rescindido, por acordo entre as partes ou administrativamente, independentemente das demais medidas legais cabíveis, quando ocorrer quaisquer das seguintes situações:

I – houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, dos objetivos e metas, decorrente de má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do Estatuto Social por parte da FUNDAÇÃO;

II – não atendimento às recomendações decorrentes da fiscalização, na forma da Cláusula Sétima;

III – houver alterações do Estatuto da FUNDAÇÃO que impliquem modificações das condições de sua qualificação como organização social ou de execução do presente.

§ 1º Poderá ocorrer a rescisão administrativa quando precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da organização social.

§ 2º Na hipótese de rescisão administrativa, a FUNDAÇÃO deverá, imediatamente, devolver ao patrimônio do Município, os bens disponibilizados em decorrência da Cláusula Oitava, os adquiridos para execução do presente contrato de gestão, bem como prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedente à apuração e à devolução do saldo existente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A inobservância pela FUNDAÇÃO, de cláusula ou obrigação constante neste contrato de gestão e seus anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará à SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, garantida a prévia defesa, a aplicar em cada caso, as sanções previstas no art. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, quais sejam:

I – advertência;

II – multa graduada conforme a infração;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Bento Gonçalves, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - rescisão do contrato pelos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.



F30
ES

**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, limitado até o trigésimo dia de atraso, após esse prazo será considerado inexecução contratual, sendo a multa calculada sobre o valor total contratado, quando a CONTRATADA sem justa causa, deixar de cumprir no prazo estabelecido a obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA:

- I - recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta no prazo de validade;
- II - prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- III - executar o objeto contratado em desacordo com os projetos, normas técnicas e especificações, independentemente de fazer, às suas expensas, as correções necessárias;
- IV - cometer infrações às normas legais de qualquer das esferas de governo, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão da infração cometida;
- V - desatender as determinações da fiscalização;
- VI - cometer faltas reiteradas na execução do objeto do contrato;
- VII - ocasionar sem justa causa a inexecução parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA:

- I - ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratado;
- II - recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratado;
- III - praticar, por ação ou omissão, imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má fé, qualquer ato que venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros independentemente da obrigação de reparar os danos causados;
- IV - ocasionar sem justa causa a inexecução total do contrato;
- V - subcontratar, transferir ou ceder parcial ou totalmente o objeto deste contrato a terceiros;
- VI - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé;
- VII - proceder a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE e, se for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Qualquer tolerância ou concessão do CONTRATANTE para com a CONTRATADA, quando não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocada para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.



ful
CB

**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e prorrogado na forma da Lei, se houver interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação apresentadas na assinatura deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - É vedada a cobrança de serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Bento Gonçalves, de de 2010.

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Roberto Lunelli

FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Elmo Centenaro

Testemunhas:

F12
CS

PLANO DE TRABALHO
ASSISTÊNCIA SOCIAL

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.003/2009
LEI MUNICIPAL Nº 4.685/2009

MARÇO 2010.

F43
08

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA		C.N.P.J. 96.704.333/0001-70	
Endereço Av. Marechal Floriano, nº 811, Centro			
Cidade São José do Ouro	U.F. RS	C.E.P. 99.870-000	DDD/Telefone 54 3352-1358
Banco	Conta Corrente	Agência	Praça de Pagamento
Nome do Presidente ELMO CENTENARO		C.P.F. 123.156.720-15	
Nº R. G../Órgão Expedidor 5033372581 SSP/RS	Cargo Presidente	Função Presidente	
Endereço Av. Marechal Floriano, nº 882		C.E.P. 99870-000	
Home Page: www.araucaria.org.br		e-mail: araucaria@araucaria.org.br	

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Contrato de gestão, de forma complementar, a Assistência Social com uma Organização Social (Fundação Araucária) conforme Decreto e Lei Municipal.	01 de Abril de 2010	
Identificação do Objeto: Atuar de forma complementar ao atendimento de Assistência Social do Município de Bento Gonçalves visando colaborar com a política de Assistência Social preconizada pelo Sistema único de Assistência Social (SUAS), auxiliando nos programas de assistência social.		
Justificativa da Proposição: Contribuir de forma complementar e com profissionais qualificados, os seguintes serviços de proteção: <ul style="list-style-type: none"> • proteção Social Básica (CRAS) Centro de Referência de Assistência Social; • proteção Social Especial de alta e média complexidade; 		
Objetivos Complementar Plano de Trabalho apresentado anteriormente. Atuar complementarmente na Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social com foco exclusivo em assistência social, participar no desenvolvimento social, incentivo à ajuda mútua contribuindo para a melhoria das condições de vida dos habitantes.		

F14
08

Procedimentos Metodológicos

Através da gestão dos colaboradores contratados pela Fundação Araucária em parceria com os servidores públicos e com outras entidades, se necessário. Dispondo de conhecimento científico e técnico na área da assistência social, oferecer condições profissionais para a promoção da assistência social de Bento Gonçalves.

Articulação Institucional

Integração com os servidores públicos municipais da área, bom uso das instalações da municipalidade. Acolher os preceitos da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social. Prestar contas, quando solicitado, ao Prefeito Municipal, Secretaria Municipal de Assistência Social, Câmara de Vereadores, Ministério Público e Conselho Municipal de Assistência Social.

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (FASE/META)

Fase	Meta	Descrição	Unidade	Quant. Média Mensal	Início
1	1	Reuniões comunitárias (programa municipal para pessoas com deficiência)	Reunião	3	Jan/10
2	2	Visitas domiciliares (programa municipal para pessoas com deficiência)	Visita	4	Jan/10
3	3	Atendimento psicológico	Encaminhamento	7	Jan/10
4	4	Visitas domiciliares	Visita	18	Jan/10
5	5	Encaminhamento rede de apoio assistencial	Encaminhamento	7	Jan/10
6	6	Visitas a rede de apoio	Visita	12	Jan/10
7	7	Atendimento Programa Bolsa Família	Atendimento	10	Jan/10
8	8	Serviço de registro civil	Registro	6	Jan/10
9	9	Orientações	Pessoa	20	Jan/10

Chegamos a um valor total médio mensal de 87 atendimentos, concluindo as metas quantitativas desse Plano de Trabalho.

4. PROPOSTA FINANCEIRA

Considerando o Decreto Municipal nº 7.003/2009 que regulamenta a Lei Municipal nº 4.685/2009. Considerando a contratação de pessoal qualificado cumprindo a Legislação Trabalhista Nacional. Considerando a necessidade de contratação de serviços de terceiros para manter as condições ideais de trabalho, bem como pessoal administrativo e fiscal próprio da Fundação Araucária, bens necessários para a coordenação, entre outros. Considerando o atendimento das metas propostas nesse plano de trabalho.

Estimamos o valor mensal de **R\$ 80.820,66 (Oitenta Mil Oitocentos e Vinte Reais e Sessenta e Seis Centavos)**. Com previsão de em 9 meses chegarem a **R\$ 727.385,94 (Setecentos e Vinte e Sete Mil Trezentos e Oitenta e Cinco Reais e Noventa e Quatro Centavos)**.

Obs.: Os valores poderão sofrer acréscimos conforme o aumento proporcional de atividades, de acordo com o Decreto Municipal nº 7.003/2009 art. 28 parágrafo 2º.

Essa proposta é baseada no número de profissionais prestadores de serviços terceirizados a Secretaria de Assistência Social do Município de Bento Gonçalves que estão exercendo suas

15
09

funções atualmente. O acréscimo nas metas, bem como ampliação dos serviços prestados e novas contratações de profissionais, quando necessário, poderá sofrer acréscimo no valor, que deverá ser solicitado pela Secretaria Municipal de Educação.

Instalações Físicas

As instalações a serem usadas para o atendimento da população serão cedidas pelo Município de Bento Gonçalves, bem como móveis e utensílios e veículos e o que mais se fizer necessário para o atendimento, conforme Lei Municipal nº 4.685/2009 artigo 13.

Para tanto segue relação dos setores que integram a Rede de Proteção Social do município:

- Rede de Proteção Social Básica;
CRAS – Centros de Referência de Assistência Social;

- Rede de Proteção Social Especial;
De alta e média complexidade.

Relação de Profissionais

DESCRIÇÃO	HRS TRAB	QUANT	VALOR REPASSE (R\$ 1,00)
Assessor Administrativo Nivel III	40	3	4.648,12
Assistente Social	20	3	5.810,15
Coordenador Ceacris/Cras	40	3	8.083,68
Coordenadores de serviços da Assitência Social	40	4	12.125,52
Cozinheira	40	3	3.284,00
Limpeza	40	3	3.284,00
Manutenção	40	2	2.189,33
Monitores	40	6	9.296,23
Orientador Social	40	1	1.621,79
Psicólogo	20	4	9.046,99
Plantonista Albergue	40	2	2.265,79
Pedagogo	40	2	5.725,94
Coordenador de grupo	20	2	3.098,74
Vigias	40	3	3.284,00
Recepção	40	5	4.631,28
Engenheiro	20	1	2.425,10
TOTAL		47	80.820,66

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa	Total Mensal	Total Anual
---------------------	--------------	-------------

116
08

Especificação		
Despesa corrente (conta de despesas operacionais e custos)	80.820,66	727.385,94
PREVISÃO CUSTO TOTAL CONVENIO	80.820,66	727.385,94

5.1 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

JAN/2010	FEV/2010	MAR/2010	ABR/2010	MAI/2010	JUN/2010
			80.820,66	80.820,66	80.820,66
JUL/2010	AGO/2010	SET/2010	OUT/2010	NOV/2010	DEZ/2010
80.820,66	80.820,66	80.820,66	80.820,66	80.820,66	80.820,66

6. METAS QUALITATIVAS

O presente Plano Trabalho é o instrumento no qual são apresentados as ações, atividades por área e prazos para início da execução dos mesmos, em função do **CONVÊNIO** firmado entre o Município de Bento Gonçalves e Fundação Araucária. A seguir, apresenta-se um elenco de ações contemplando o complemento a Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

Área	Ação Geral	Atividades	Início
P R O T E Ç Ã O S O C I A L	Proteção Social Básica	Prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Participação em programas, projetos, serviços e benefícios destinados a população em situação de vulnerabilidade social decorrente de pobreza, privação e/ou fragilização de vínculos afetivos – relacionais e pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).	Jan/10
	Proteção Social Especial	Modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras. Complementando os atendimentos de média e alta complexidade, dentre eles, atenção a: crianças e adolescentes em situação de trabalho; adolescentes em medida socioeducativa; crianças e adolescentes em situação de abuso e/ou exploração sexual; crianças, adolescentes, pessoas com deficiência, idosos, migrantes, usuários de substâncias psicoativas e outros indivíduos em situação de abandono; famílias com presença de formas de negligência, maus tratos e violência.	Jan/10

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Conforme seção IV da Lei Municipal nº 4.685/2009 e Decreto Municipal nº 7.003/2009, a Fundação Araucária apresentará ao Município de Bento Gonçalves no término de cada exercício contratual relatório contendo comparativo específico das metas propostas com os

resultados alcançados, acompanhado com a prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

Os resultados obtidos serão apresentados a Comissão de Avaliação para emissão de relatório próprio e também a Secretaria Municipal de Saúde.

O balanço e demais prestações de contas da Fundação Araucária deverão ser publicadas no Mural da Prefeitura e no site do Município de Bento Gonçalves.

8. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Bento Gonçalves** para os efeitos legais e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o qualquer/entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Bento Gonçalves – RS,.....

FUNDAÇÃO ARAUCARIA

9. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Local e Data

Sec. Mun. de Assistência Social

Prefeito Municipal de
Bento Gonçalves



Resolução Nº 155/2010

A Comissão Intergestora Bipartite da Assistência Social – CIB/RS, em reunião ordinária do dia 04 de março de 2010, com objetivo de qualificar a gestão da Assistência Social e com as competências que lhe confere a NOB/SUAS/05, resolve:

Art. 1º - Referendar os requisitos para habilitação ou renovação da habilitação dos municípios conforme a NOB/SUAS/2005.

Art. 2º - Definir os documentos comprobatórios do funcionamento da Política de Assistência Social, conforme na NOB/SUAS:

I – Cópia do Anexo 6, conforme a Lei 4.320/64, comprovando a Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, para exercício de 2010;

Parágrafo Único: As atividades finalísticas da Assistência Social devem estar alocadas na unidade orçamentária – Fundo Municipal da Assistência Social, contemplando todos recursos referentes a esta Política, como recursos próprios e de outras fontes.

II - Recursos humanos para o atendimento à população, com assistente(s) social(s) e demais técnicos de nível superior, completando 40 horas semanais em cada categoria, na seguinte proporção :

a) municípios com até 5.000 habitantes: um assistente social lotado na Assistência Social;

b) municípios entre 5.001 à 10.000 habitantes: um assistente social e um técnico de nível superior lotados na Assistência Social;

c) municípios entre 10.001 à 20.000 habitantes: dois assistentes sociais e um técnico de nível superior lotados na Assistência Social;

d) municípios entre 20.001 à 50.000 habitantes: três assistentes sociais e dois técnicos de nível superior lotados na Assistência Social;

e) municípios entre 50.001 à 100.000 habitantes: quatro assistentes sociais e quatro técnicos de nível superior lotados na Assistência Social;

f) municípios de 100.001 a 200.000 habitantes: seis assistentes sociais e seis técnicos de nível superior na Assistência Social;

g) municípios de 200.001 à 900.000 habitantes: dez assistentes sociais e dez técnicos de nível superior lotados na Assistência Social e

h) municípios acima de 900.001 habitantes: doze assistentes sociais e doze técnicos de nível superior lotados na Assistência Social;

Parágrafo 1º - As equipes mínimas apontadas nas alíneas acima referem - se ao órgão gestor independente de estarem alocados na sede ou nas unidades a ela vinculadas.

Parágrafo 2º - As equipes mínimas apontadas no inciso II deste artigo são para as atividades finalísticas, devendo ainda contar com equipe de apoio administrativo;

Parágrafo 3º - A comprovação do número de técnicos e da carga horária de cada um, lotados no Órgão Gestor da Assistência Social, será feita através de:

a) Cópia do ato de nomeação ou equivalente legal;

b) Cópia de registro no Conselho Regional da Categoria Profissional, quando houver;

c) Ofício do Prefeito informando a lotação dos profissionais no Órgão Gestor Municipal da Política de Assistência Social.

d) Resolução e ata do CMAS, comprovando a existência do Órgão Gestor responsável pela Política de Assistência Social e os recursos humanos lotados nesta Secretaria, departamento ou equivalente.

Art. 3º - Os prazos para os municípios encaminharem à **Comissão Intergestora Bipartite – CIB/RS** o pedido de habilitação na Gestão Municipal é a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro – No caso da reabilitação, o prazo de cada município é de quatro anos a contar da data de sua última habilitação.

Parágrafo Segundo – Os municípios habilitados em 2007, 2008 e 2009 deverão comprovar somente o art.2º, inciso II desta Resolução.

Parágrafo Terceiro – Para os municípios que tenham **CRAS** e **CREAS**, a comprovação dos recursos humanos também deverá atender as normas estabelecidas pelo Manual de Orientações do CRAS/MDS.

Art. 4º - Revoga-se a **Resolução nº091/05, Resolução nº040/02 e a Nº152/10** assim como as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cíntia Ribes Pestano
Coordenadora da CIB/RS

Elaine Filomena de Lima – DAS/SJDS
André Ramos- DEPAD/SJDS
Claudete Marques Balbé-AMM
Charles Roberto Pranke – AMVRS
Natacha Roberta Barboza – AMESNE
Mauro Alan S. de Oliveira – AMVARP
Helena Coradini – ASSUDOESTE
Paulo Daniel F. Terra – AMSERRA

F20
08

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.085, DE 19 DE MAIO DE 2004.

Define as ações continuadas de assistência social.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Medida Provisória nº 2.187, de 24 de agosto de 2001,

DECRETA:

Art. 1º São consideradas ações continuadas de assistência social aquelas financiadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social que visem ao atendimento periódico e sucessivo à família, à criança, ao adolescente, à pessoa idosa e à portadora de deficiência, bem como as relacionadas com os programas de Erradicação do Trabalho Infantil, da Juventude e de Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 3.409, de 10 de abril de 2000.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de maio de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Patrus Ananias

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 20.5.2004

621
08

PORTARIA Nº 148, DE 27 DE ABRIL DE 2006

Estabelece normas, critérios e procedimentos para o apoio à gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal no âmbito dos municípios, e cria o Índice de Gestão Descentralizada do Programa.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 27, inciso II, da Lei nº 10.683, de 23 de maio de 2003, modificada pela Lei nº 10.869, de 13 de maio de 2004, e pelo art. 2º do Decreto nº 5.550, de 22 de setembro de 2005, e

CONSIDERANDO:

Que o Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e regulamentado pelo Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, constitui uma política intersetorial voltada ao enfrentamento da pobreza, ao apoio público e ao desenvolvimento das famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, requerendo, para sua efetividade, cooperação entre os atores das três esferas da Federação e coordenação das ações dos entes públicos envolvidos em sua gestão e execução;

Que cabe ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome realizar a coordenação e a gestão do Programa Bolsa Família (art. 2º do Decreto nº 5.209, de 2004), e que os entes federados poderão aderir ao programa por meio de termo específico, observadas as condições estabelecidas por aquele órgão (art. 11, § 1º, do mesmo ato administrativo);

Que, de acordo com o art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004, "*a execução e a gestão do Programa Bolsa Família são públicas e governamentais e dar-se-ão de forma descentralizada, por meio da conjugação de esforços entre os entes federados*", o que demanda o aperfeiçoamento da capacidade do Poder Público municipal para enfrentar o desafio de executar tal política social;

Que as condições de adesão dos municípios ao Programa Bolsa Família foram determinadas mediante a Portaria GM/MDS nº 246, de 20 de maio de 2005, e aceitas formalmente por 5.555 municípios brasileiros, criando um regime de direito público específico para o programa, no qual são delineadas as atribuições específicas da União e dos municípios no âmbito dessa política social;

A necessidade, neste contexto, de implementar ações de apoio à gestão descentralizada do Programa Bolsa Família, considerando seus componentes de gestão de benefícios, condicionalidades, programas complementares, e do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal; e

O caráter intersetorial do Programa Bolsa Família, particularmente no que se refere ao acompanhamento e controle do cumprimento das condicionalidades e à oferta de programas complementares, elementos centrais da implementação dessa política social;

Resolve:

Art. 1º. Estabelecer que as ações de apoio financeiro à gestão descentralizada do Programa Bolsa Família - PBF e do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico no ano de 2006 serão executadas observando os critérios e procedimentos previstos na presente Portaria.

§ 1º. A transferência de recursos para apoio à gestão descentralizada do PBF e do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome MDS terá como base os cálculos realizados de acordo com o que estabelecer esta Portaria.

F99
F2005
C05

§ 2º. O cálculo dos valores a serem transferidos aos municípios considerará indicadores de qualidade da gestão que reflitam:

I - A qualidade e a integridade das informações constantes no CadÚnico, apuradas por meio do percentual de cadastros válidos;

II - A atualização da base de dados do CadÚnico, conforme delimitada no art. 2º, § 2º, desta Portaria;

III - As informações sobre o cumprimento das condicionalidades da área de educação, apuradas conforme regulamentação vigente; e

IV - As informações sobre o cumprimento das condicionalidades da área de saúde para as famílias do PBF, apuradas conforme regulamentação vigente.

Art. 2º. O MDS transferirá recursos financeiros mensalmente ao município que tenha aderido ao PBF, nos termos da Portaria GM/MDS nº 246, de 20 de maio de 2005, a fim de que o ente local seja remunerado pela execução prévia das seguintes modalidades de atividades, de acordo com o disposto na Portaria GM/MDS nº 360, de 2005:

I - de gestão de condicionalidades, de acordo com o que determina a Portaria GM/MDS nº 551, de 9 de novembro de 2005;

II - de gestão de benefícios, em conformidade com o disposto na Portaria GM/MDS nº 555, de 11 de novembro de 2005;

III - de acompanhamento das famílias beneficiárias do PBF e dos Programas Remanescentes, em especial aquelas em situação de maior vulnerabilidade social;

IV - de cadastramento de novas famílias, atualização e revisão dos dados contidos no CadÚnico referentes aos cidadãos ali residentes, de acordo com os procedimentos previstos na Portaria GM/MDS nº 360, de 12 de julho de 2005;

V - de implementação de programas complementares ao PBF, considerados como ações desenvolvidas segundo o perfil e as demandas das famílias beneficiárias do PBF, e atuando no apoio às famílias beneficiárias nas áreas de:

a) alfabetização e educação de jovens e adultos;

b) capacitação profissional;

c) geração de trabalho e renda;

d) acesso ao micro-crédito produtivo orientado; e

e) desenvolvimento comunitário e territorial, dentre outras.

VI - relacionadas às demandas de fiscalização do PBF e do CadÚnico, formuladas pelo MDS:

§ 1º. Para os fins desta Portaria, cadastros atualizados são os cadastros domiciliares que apresentarem, nos 24 meses anteriores à apuração, pelo menos uma alteração em qualquer das seguintes variáveis:

a) endereço domiciliar,

b) renda familiar;

c) inclusão de membros na família;

d) exclusão de membros na família; e

e) mudança de responsável legal.

§ 2º. Os recursos financeiros de que trata o caput serão transferidos diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social dos municípios habilitados à gestão municipal da assistência social.

§ 3º. Para os municípios que não estiverem sob gestão municipal da assistência social, na forma da Norma Operacional Básica aprovada pela Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do Conselho Nacional de Assistência Social, os recursos serão calculados na forma desta Portaria e acumulados durante o exercício de 2006, podendo ser transferidos a partir da homologação de sua habilitação.

Art. 3º. Fica criado o Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD, instrumento de aferição da qualidade da gestão do PBF no nível municipal, cujos parâmetros estão definidos no Anexo I desta Portaria.

§ 1º. O montante a ser transferido a cada município terá como base o valor de referência de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por família beneficiária do PBF residente em seu território.

§ 2º. O valor mensal que pode ser transferido ao município será obtido pela multiplicação do valor de referência de que trata o § 1º pelo IGD relativo àquele mês, e pela multiplicação do produto daí resultante pelo número de famílias beneficiárias residentes no município.

§ 3º. A apuração das alterações no IGD será realizada mensalmente, considerando as informações atualizadas dos parâmetros que o compõem, e o valor da remuneração ao município será transferido no mês subsequente, na forma do previsto no § 2º.

§ 4º. Receberão os recursos financeiros de apoio à gestão local do PBF os municípios cujo IGD atingir o valor mínimo de 0,4 (zero vírgula quatro).

§ 5º. Serão remuneradas em dobro as atividades de gestão referentes a até duzentas famílias por município, sem prejuízo da aplicação do IGD e do disposto no § 3º deste artigo.

Art. 4º. Os números referentes aos parâmetros que compõem o IGD serão calculados pela Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC, segundo informações disponíveis nos sistemas do CadÚnico e informações encaminhadas setorialmente pelos Ministérios da Educação e da Saúde, conforme legislação vigente para a gestão de condicionalidades.

§ 1º. Os parâmetros que não possam ser atualizados mensalmente poderão ser utilizados por mais de um período para o cálculo do IGD.

§ 2º. A SENARC informará mensalmente, na página de internet do MDS (www.mds.gov.br), os resultados atualizados do IGD e os valores financeiros a serem transferidos, por município.

Art. 5º. A verificação da execução das atividades mencionadas no art. 2º, pelos municípios, ocorrerá por meio da aferição, pela SENARC e outros órgãos vinculados ao MDS, das informações disponíveis nos sistemas de acompanhamento de cadastramento e de acompanhamento de condicionalidades.

Parágrafo único. A SENARC armazenará, em meio eletrônico, as informações relevantes para a verificação da execução de atividades de que trata o caput.

Art. 6º. Os municípios estarão sujeitos à interrupção dos repasses financeiros de que trata esta Portaria nas seguintes situações, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais previstas na legislação em vigor:

I manipulação das informações relativas aos parâmetros que formam o IGD a fim de alterar os valores a que fazem jus;

II - envio de informações inverídicas ao MDS;

III - perda da gestão municipal da assistência social; e

IV - denúncia da adesão ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único de Programas Sociais, nos termos do Termo de Adesão contido no Anexo I da Portaria GM/MDS nº 246, de 20 de maio de 2005.

§ 1º. A suspeita de ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no caput dará ensejo ao bloqueio das transferências, até a apuração final dos fatos.

§ 2º. No caso previsto no parágrafo anterior, as parcelas continuarão sendo contabilizadas durante o bloqueio e serão transferidas no caso de as suspeitas não restarem comprovadas.

§ 3º. Caso seja confirmada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no caput, por meio de apuração promovida pelo MDS ou por qualquer órgão de controle interno ou externo, de qualquer esfera administrativa, o município não receberá as parcelas bloqueadas e terá de devolver ao MDS os recursos não aplicados em conformidade com esta Portaria.

Art. 7º. As transferências para municípios tratadas nesta Portaria serão custeadas por meio da rubrica 6524, "Serviços de Concessão, Manutenção, Pagamento e Cessação dos Benefícios de Transferência de Renda", constante do orçamento do MDS.

Art. 8º. A prestação de contas relativa aos recursos transferidos aos municípios de acordo com a sistemática estabelecida na presente Portaria comporá a prestação de contas anual dos respectivos Fundos Municipais de Assistência Social e deverá estar disponível para averiguações por parte do MDS e dos órgãos de controle interno e externo, na forma da Norma Operacional Básica aprovada pela Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 9º. A SENARC expedirá as normas operacionais que se fizerem necessárias à execução do disposto nesta Portaria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRUS ANANIAS DE SOUSA

ANEXO I

$$IGD = \frac{(ICad\acute{U}nico + ICondicionalidades)}{2}$$

Onde:

IGD: Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família

ICadÚnico: Indicador do CadÚnico, que é obtido com o cálculo da média aritmética entre a taxa de cobertura qualificada de cadastros e a taxa de atualização de cadastros, assim obtidas:

$$\text{Taxa Cobertura Qualificada de Cadastros} = \frac{(\text{N}^\circ \text{ de cadastros v\u00e1lidos no perfil do Cad\u00danico})}{(\text{N}^\circ \text{ de fam\u00edlias estimadas como p\u00fablico alvo do Cad\u00danico})}$$

$$\text{Taxa de Atualiza\u00e7\u00e3o de Cadastros} = \frac{(\text{N}^\circ \text{ de cadastros domiciliares v\u00e1lidos no perfil do Cad\u00danico atualizados nos \u00faltimos dois anos})}{(\text{N}^\circ \text{ de cadastros v\u00e1lidos no perfil do Cad\u00danico})}$$

Cadastros v\u00e1lidos: definidos segundo a Portaria GM/MDS n\u00b0 360, de 2005.

N\u00b0 de fam\u00edlias estimadas como p\u00fablico alvo do Cad\u00danico: fam\u00edlias com renda mensal per capita de at\u00e9 1/2 sal\u00e1rio m\u00ednimo. Estimativa definida pelo IBGE, com base na PNAD e publicada no endere\u00e7o <http://www.mds.gov.br>

ICondicionalidades: Indicador de Condicionalidades, que \u00e9 obtido com o c\u00e1lculo da m\u00e9dia aritm\u00e9tica entre a taxa de crian\u00e7as com informa\u00e7\u00f5es de frequ\u00eancia escolar e a taxa de fam\u00edlias com acompanhamento das condicionalidades de sa\u00fade, assim obtidas:

$$\text{Taxa de crian\u00e7as com informa\u00e7\u00f5es de frequ\u00eancia escolar} = \frac{(\text{N}^\circ \text{ de crian\u00e7as e adolescentes de fam\u00edlias benefici\u00e1rias do PBF e do Bolsa Escola com informa\u00e7\u00f5es de frequ\u00eancia escolar})}{(\text{N}^\circ \text{ total de crian\u00e7as e adolescentes de fam\u00edlias benefici\u00e1rias do PBF e do Bolsa Escola})}$$

$$\text{Taxa de fam\u00edlias com acompanhamento da agenda de sa\u00fade} = \frac{(\text{N}^\circ \text{ de fam\u00edlias com perfil sa\u00fade com informa\u00e7\u00f5es de acompanhamento de condicionalidades de sa\u00fade})}{(\text{N}^\circ \text{ total de fam\u00edlias do PBF com perfil sa\u00fade})}$$



GABINETE DO MINISTRO

Edição número 166 de 29 de agosto 2005
PORTARIA Nº 442, DE 26 DE AGOSTO DE 2005

Regulamenta os Pisos da Proteção Social
Básica estabelecidos pela Norma Operacional
Básica - NOB/ SUAS, sua composição
e as ações que financiam.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, inciso XIII do art. 19 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 1º do Anexo I do Decreto nº 5.074, de 11 maio de 2004, Decreto nº 5.085, de 19 de maio de 2004, e art. 5º do Decreto nº 2.529, de 25 de março de 1998 e :

Considerando a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, a qual institui o Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS;

Considerando a necessidade apontada pela NOB/SUAS de regulação específica para os Pisos de Proteção Social Básica definidos na referida Norma; e

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS para o exercício de 2005 e a previsão de conformação dos orçamentos posteriores, com base nos dispositivos emanados pela NOB/SUAS, resolve:

Art. 1º Os Pisos Básicos consistem em valor básico de co-financiamento federal, em complementaridade aos financiamentos estaduais, municipais e do Distrito Federal, destinados ao custeio dos serviços e ações socioassistenciais continuadas de Proteção Social Básica do SUAS, e compreendem:

I - o Piso Básico Fixo, destinado exclusivamente ao custeio do atendimento à família e seus membros, por meio dos serviços do Programa de Atenção Integral à Família - PAIF nos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS - "Casa das Famílias", e pelas ações complementares ao Programa Bolsa Família - PBF;

II - o Piso Básico de Transição, destinado à continuidade das ações atualmente financiadas;

III - o Piso Básico Variável, destinado a incentivar ações da Proteção Social Básica.

Art. 2º Os valores referentes aos Pisos Básicos serão transferidos aos municípios e ao Distrito Federal de forma regular e automática do Fundo Nacional de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social e Fundo de Assistência Social do Distrito Federal.

Art. 3º O Piso Básico Fixo é calculado, conforme a NOB/SUAS, pelo custo médio anual referente aos serviços do PAIF (CS), dividido pelo número de famílias referenciadas no território, conforme porte dos municípios e Distrito Federal (FR) e dividido pelo número de meses do ano (MA).

§ 1º Até que se viabilize o piso composto com a participação das três esferas de governo, o Piso Básico Fixo (PBF) será calculado tendo como base o repasse anual atualmente praticado pelo FNAS para os serviços do PAIF (CS), dividido pelo número de famílias referenciadas no território (FR) e dividido pelo número de meses do ano (MA).

§ 2º O valor pago por família referenciada é de R\$1,80 (um real e oitenta centavos) por mês.

Art. 4º O Piso Básico Fixo financia as seguintes ações dos serviços prestados pelo PAIF (Programa de Atenção Integral à Família), ofertados exclusivamente pelos CRAS - "Casa das Famílias":

- I - entrevista familiar;
- II - visitas domiciliares;
- III - palestras voltadas à comunidade ou à família, seus membros e indivíduos;
- IV - grupos: oficinas de convivência e de trabalho socioeducativo para as famílias, seus membros e indivíduos; ações de capacitação e inserção produtiva;
- V - campanhas socioeducativas;
- VI - encaminhamento e acompanhamento de famílias e seus membros e indivíduos;
- VII - reuniões e ações comunitárias;
- VIII - articulação e fortalecimento de grupos sociais locais;
- IX - atividades lúdicas nos domicílios com famílias em que haja criança com deficiência;
- X - produção de material para capacitação e inserção produtiva, para oficinas lúdicas e para campanhas socioeducativas, tais como vídeos, brinquedos, materiais pedagógicos e outros destinados aos serviços sócio-assistenciais;
- XI - deslocamento da equipe para atendimento de famílias em comunidades quilombolas, indígenas, em calhas de rios e em zonas rurais.

§ 1º O plantão de atendimento às famílias poderá ser financiado com o Piso Básico Fixo, ainda que não ofertado nos CRAS - "Casas das Famílias".

§ 2º O Piso Básico Fixo poderá financiar, de modo complementar e exclusivamente no território de abrangência do CRAS - "Casa das Famílias", a rede socioassistencial para desenvolvimento das seguintes ações, voltadas a indivíduos e membros vulneráveis das famílias referenciadas:

- I - grupos de convivência e sociabilidade geracionais e intergeracionais, para crianças, adolescentes, jovens e idosos;
- II - atividades lúdicas para crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos, que visem a estimulação das crianças, o fortalecimento de laços familiares e a interação entre a criança e os demais membros da família e da comunidade;
- III - implementação das ações de capacitação e inserção produtiva;
- IV - ações complementares de promoção da inclusão produtiva para beneficiários do Programa Bolsa Família - PBF e do Benefício de Prestação Continuada - BPC;

§ 3º É vedada a utilização do Piso Básico Fixo para o financiamento de benefícios eventuais.

§ 4º Os serviços financiados pelo Piso Básico Fixo deverão ser organizados em rede e incluir as pessoas com deficiência, de modo a inseri-las nas diversas ações ofertadas.

§ 5º As ações financiadas pelo Piso Básico Fixo serão consideradas ações complementares ao Programa Bolsa Família - PBF, quando destinadas aos seus beneficiários.

Art. 5º O Piso Básico de Transição visa a manutenção dos valores e dos Serviços de Ação Continuada - Rede SAC, atualmente financiados pelo FNAS, nas seguintes ações de Proteção Social Básica:

I - Jornada Integral - JOI e Jornada Parcial - JOPA para crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos e Ações Socioeducativas de Apoio à Família de crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos - ASEF;

II - Centros e Grupos de Convivência para Idosos.

Parágrafo único A incorporação do Piso Básico de Transição aos pisos fixo e variável deverá obedecer ao disposto na NOB/SUAS e em regulação específica.

Art. 6º Os recursos destinados ao co-financiamento das modalidades Jornada Integral - JOI, Jornada Parcial - JOPA e Ações Socioeducativas de Apoio à Família - ASEF, desenvolvidas pelas creches e pré-escolas, deverão continuar a garantir o atendimento às crianças de 0 a 6 anos, nas formas atualmente vigentes, até que as propostas de transição sejam reguladas em portarias específicas, conforme previsto na Norma Operacional Básica NOB/SUAS.

Parágrafo único. No atendimento à criança, deve ser priorizado o grupo etário de 0 (zero) a 3 (três) anos integrante de famílias vulnerabilizadas pela pobreza ou situação de risco pessoal e social, tais como crianças desnutridas, vítimas de abandono, violência e maus tratos, e crianças com deficiência.

Art. 7º O Piso Básico Variável é composto por recursos novos ou remanejados e destina-se ao co-financiamento de incentivos ao desenvolvimento das ações de Proteção Social Básica, nos termos da NOB/SUAS:

I - ações socioeducativas do Projeto Agente Jovem, conforme Portaria nº 879, de 03 de dezembro de 2001, e alterações posteriores;

II - ações definidas como prioridades nacionalmente identificadas e pactuadas entre os entes federados e deliberadas pelo CNAS.

§ 1º As ações de revisão do Benefício de Prestação Continuada - PBC compõem o Piso Básico Variável quando realizadas diretamente pelos municípios em Gestão Plena, conforme estabelece a NOB/SUAS.

§ 2º As ações socioeducativas do Projeto Agente Jovem financiadas com os recursos do Piso Básico Variável excluem o valor da Bolsa, que continuará sendo repassada sob essa forma, de acordo com a Portaria MPAS/SEAS nº 879, de 3 de dezembro de 2001.

Art. 8º O item 6 do Anexo I da Portaria MPAS/SEAS nº 879 de 3 de dezembro de 2001, que estabelece as normas e diretrizes do Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano, passa a vigorar com a seguinte redação: "O financiamento do projeto é feito com participação das três esferas de governo, em regime de co-financiamento. O governo federal investe:

- Bolsa Agente Jovem - R\$65,00 jovem/mês, desde que o jovem tenha cumprido o disposto no item 9.3

- Ações sócio-educativas complementares à Bolsa Agente Jovem - R\$458,33 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos) mês por grupo de até 25 jovens. A ação socioeducativa configura-se como piso básico variável, definido na NOB/SUAS."

Art. 9º - No ano de 2005, e exclusivamente para os municípios que ainda têm parcelas a receber referentes à Ação Socioeducativa, os respectivos valores serão repassados na forma

atualmente praticada, ou seja, em até quatro parcelas de R\$1.375,00 (hum mil e trezentos e setenta e cinco reais) cada.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRUS ANANIAS

F28
88

129
08



PORTARIA Nº 460, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

Dispõe sobre os Pisos Básicos Fixo e de Transição, altera a Portaria MDS/GM nº 442, de 26 de agosto de 2005, e estabelece critérios e procedimentos relativos ao repasse de recursos financeiros referentes aos Pisos de Alta Complexidade I e Fixo de Média Complexidade, no âmbito do SUAS.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal; pelo art. 27, inciso II, alíneas "c" e "h", da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB e a aprovação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, pela Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 1, de 25 de janeiro de 2007.

CONSIDERANDO as Portarias MDS nº 440, de 23 de agosto de 2005, e nº 442, de 26 de agosto de 2005, que regulamentam os Pisos de Proteção Social;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, que estabelece parâmetros para o funcionamento dos serviços de alta complexidade para crianças e adolescentes, indicando a necessidade do reordenamento dos serviços existentes e da implantação de novas modalidades de atendimento, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS; resolve:

Art. 1º Os Municípios que transferirem a rede de educação infantil para suas respectivas Secretarias de Educação poderão, mediante autorização do Conselho Municipal de Assistência Social, utilizar os recursos do Piso Básico de Transição para atender:

I - crianças de zero a seis anos em ações socioeducativas de apoio à família; ou

II - idosos em centros ou grupos de convivência.

§ 1º No atendimento às crianças e suas famílias, deverá ser priorizado o grupo etário de zero a três anos integrante de famílias vulnerabilizadas pela pobreza ou situação de risco pessoal e social.

§ 2º Os Municípios habilitados em Gestão Básica ou Plena, de acordo com a NOB/SUAS, deverão ofertar os serviços de que trata o caput no próprio CRAS ou referenciados em seu território de abrangência.

§ 3º Os Municípios habilitados em Gestão Inicial, de acordo com a NOB/SUAS, deverão ofertar os serviços de que trata o caput nas áreas de maior vulnerabilidade social de seu território.

Art. 2º Os Estados, Municípios e Distrito Federal que recebem co-financiamento federal do Piso de Alta Complexidade I terão prazo de doze meses, a contar da publicação desta Portaria, para reordenar os serviços de acolhimento e implantar novas formas de atendimento adequadas ao Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, ao Estatuto da Criança e do Adolescente e ao Estatuto do Idoso, de modo a contemplar os seguintes aspectos:

- I - atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- II - não desmembramento de grupos de irmãos, no caso de crianças e adolescentes, e de casais, no caso de idosos;
- III - manutenção de equipe técnica, cuidadores e educadores de acordo com os parâmetros estabelecidos pela NOB-RH/SUAS;
- IV - localização dos serviços em áreas residenciais;
- V - estrutura física com acessibilidade;
- VI - atendimento às famílias de origem, com o objetivo de reintegração familiar;
- VII - fortalecimento da convivência familiar;
- VIII - fortalecimento do convívio com a comunidade;
- IX - articulação permanente com o Sistema de Garantia de Direitos, com os demais serviços socioassistenciais e com outras políticas públicas.

Art. 3º Os valores de referência do co-financiamento federal do Piso de Alta Complexidade I passarão a ser de:

I - R\$ 1.460,00 para Municípios de pequeno porte I e II, para capacidade instalada de, no mínimo, 20 (vinte) vagas em serviços de acolhimento;

II - R\$ 3.400,00 para Municípios de médio porte, para capacidade instalada de, no mínimo, 40 (quarenta) vagas em serviços de acolhimento;

III - R\$ 9.000,00 para Municípios de grande porte, para capacidade instalada de, no mínimo, 100 (cem) vagas em serviços de acolhimento;

IV - R\$ 18.000,00 para as Metrópoles e o Distrito Federal, para capacidade instalada de, no mínimo, 200 (duzentas) vagas em serviços de acolhimento;

V - R\$ 9.000,00 para Estados, para capacidade instalada de, no mínimo, 100 (cem) vagas em serviços de acolhimento.

Parágrafo único. Não haverá alteração do valor nas hipóteses em que o valor atual do co-financiamento federal do Piso de Alta Complexidade I for superior aos valores estipulados no caput, desde que o ente federativo observe o disposto nesta Portaria.

Art. 4º Os valores de referência de que trata o artigo anterior terão efeitos financeiros a partir de novembro de 2007 para:

I - os Municípios das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e o Distrito Federal que recebem o co-financiamento federal do Piso de Alta Complexidade I, como forma de corrigir distorções regionais e estimular o reordenamento dos seus serviços de acolhimento;

II - os Municípios das Regiões Sul e Sudeste que recebem co-financiamento federal para o Piso de Alta Complexidade I e iniciaram o reordenamento dos seus serviços de acolhimento existentes, com a implementação de novas formas de atendimento, na forma do art. 3º;

III - os Municípios que não recebem o co-financiamento federal para o Piso de Alta Complexidade I e iniciaram o reordenamento dos serviços de acolhimento existentes, com a implantação de novas formas de atendimento, na forma do art. 3º;

IV - os Estados que recebem co-financiamento federal para os serviços de acolhimento e realizaram reunião da Comissão Intergestores Bipartite - CIB até abril de 2007.

§ 1º A listagem dos Estados e Municípios de que tratam os incisos I a IV estará disponível, para consulta, no sítio do MDS.

§ 2º Os Estados de que trata o inciso IV deverão ofertar serviços de acolhimento exclusivamente em Municípios não habilitados ou em Gestão Inicial ou Básica, de acordo com a NOB/SUAS, e que não possuam rede própria.

§ 3º Os serviços de acolhimento de que trata o parágrafo anterior deverão ser prestados em locais próximos ao Município de origem dos usuários, com garantia do acesso das famílias ao local de atendimento de forma a viabilizar a convivência familiar.

Art. 5º Para o reordenamento dos serviços de acolhimento do Abrigo Cristo Redentor e implantação de novas formas de atendimento para os idosos atualmente residentes em suas dependências, na forma do art. 2º, o MDS, por meio do FNAS, repassará diretamente ao Fundo Municipal de Assistência Social do Rio de Janeiro, no exercício de 2007, o valor de R\$ 467.000,00, referente ao Piso de Alta Complexidade I.

Art. 6º Os Municípios que recebem co-financiamento federal do Piso Fixo de Média Complexidade e foram habilitados em Gestão Plena do SUAS, de acordo com a NOB/SUAS, até outubro de 2007, passarão a receber R\$ 90,00 (noventa reais) por mês, por família, com serviço referenciado para, no mínimo, 30 (trinta) atendimentos.

Parágrafo único. Os Municípios a que se refere o caput deverão ampliar o atendimento, no âmbito do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, com a oferta de serviços de enfrentamento à violência, ao abuso e à exploração sexual a crianças e adolescentes, orientação e acompanhamento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, atendimento especializado a indivíduos e famílias com direitos violados.

Art. 7º O artigo 3º da Portaria MDS/GM nº 442, de 26 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º (...)

§ 2º O valor do co-financiamento federal pago é de R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) por mês, por família referenciada, de acordo com a NOB/SUAS.

§ 3º Independentemente do número de famílias referenciadas, o valor mensal repassado deverá ser de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para Municípios de pequeno porte I e R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) para os Municípios de pequeno porte II. (NR)

Art. 8º A Secretaria Nacional de Assistência Social expedirá instruções para a execução desta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogados o § 2º do art. 9º da Portaria MDS/GM nº 385, de 26 de julho de 2005, e o art. 6º da Portaria MDS/GM nº 442, de 26 de agosto de 2005.

PATRUS ANANIAS

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RETIFICAÇÕES

I - Excluir da Resolução nº 225, de 04/12/2007, publicada na Seção I do DOU de 18/12/2007, os itens abaixo:

6) Processo nº 44006.003676/2000-26 - IRMANDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - Niterói-RJ CNPJ: 30.081.012/0001-59

7) Processo nº 71010.000036/2003-73 - IRMANDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - Niterói-RJ CNPJ: 30.081.012/0001-59

8) Processo nº 71010.001563/2004-86 - IRMANDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - Niterói-RJ CNPJ: 30.081.012/0001-59

9) Processo nº 71010.001563/2004-84 - IRMANDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - Niterói-RJ CNPJ: 30.081.012/0001-59

e incluí-los na Resolução nº 218, de 04/12/2007, publicada na Seção I do DOU de 18/12/2007, desde modo:

12) Processos nº 71010.001563/2004-86, 71010.001556/2004-84, 44006.003676/2000-26 e 71010.000036/2003-73. - IRMANDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - Niterói-RJ CNPJ: 30.081.012/0001-59

Decisão: ARQUIVAR as representações de nº 71010.001563/2004-86 e 71010.001556/2004-84, procedendo-se o INDEFERIMENTO do pedido de Renovação do CEAS, referente ao processo nº 44006.003676/2000-26 e a MANUTENÇÃO da Decisão do pedido de Renovação do CEAS, aprovado através do processo nº 71010.000036/2003-73.

II - Excluir da Resolução nº 222, de 04/12/2007, publicada na Seção I do DOU de 18/12/2007, o item 57 - referente ao processo nº 71010.002595/2003-18 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - Tubarão-SC CNPJ: 86.445.293/0001-

36 e incluí-lo na Resolução nº 226, item I, de 04/12/2007, publicada na Seção I do DOU de 18/12/2007.

Motivo: Por ter sido retirado de pauta pelo relator e não indeferido.

III - Excluir da Resolução nº 222, de 04/12/2007, publicada na Seção I do DOU de 18/12/2007, o item 37 - referente ao processo nº 71010.001516/2004-32 - CENTRO DE FORMAÇÃO SÃO JOSÉ - Santo Ângelo-RS CNPJ: 96.217.591/0001-22 e incluí-lo na Resolução nº 226, item II, de 04/12/2007, publicada na Seção I do DOU de 18/12/2007.

Motivo: Por ter sido objeto de pedido de vista e não indeferido.

IV - Excluir da Resolução nº 222, de 04/12/2007, publicada na Seção I do DOU de 18/12/2007, o item 38 - referente ao processo nº 71010.003131/2003-29 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ - Rio do Sul-SC CNPJ: 85.784.023/0001-97 e incluí-lo na Resolução nº 226, item II, de 04/12/2007, publicada na Seção I do DOU de 18/12/2007.

Motivo: Por ter sido objeto de pedido de vista e não indeferido.

V - Incluir na Resolução nº 226, item I, de 04/12/2007, publicada na Seção I do DOU de 18/12/2007, os processos nºs 28977.01931/0194-51, 44006.000496/11097-51, 44006.001664/2001-09 - FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ - Fortaleza-CE - CNPJ: 07.373.434/0001-86.

Motivo: Por ter sido retirado de pauta pelo relator.

VI - Na Resolução nº 217, de 04/12/2007, publicada na Seção I do DOU de 18/12/2007, incluir os motivos de indeferimento do item 03 - referente ao processo nº 71010.001241/2005-18 - APAE DE TAPURAH - Tapurah-MT CNPJ: 05.702.250/0001-97 - MOTIVO: Inciso XII, art. 4º da Resolução nº 177/00 (apresentar cópia da Declaração de Utilidade Pública Federal e respectiva certidão atualizada, emitida pelo Ministério da Justiça). Inciso VI, art. 4º da Resolução nº 177/00 e inciso I, art. 4º do Decreto nº 2.536/98 (apresentar balanços patrimoniais dos exercícios de 2002, assinados pelo representante legal da entidade e técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade). Inciso VIII, art. 4º da Resolução nº 177/00 e inciso II, art. 4º do Decreto nº 2.536/98 (apresentar demonstrativos do resultado dos exercícios de 2002, assinados pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade). Inciso VIII, art. 4º da Resolução nº 177/00 e inciso III, art. 4º do Decreto nº 2.536/98 (apresentar demonstrações de mutação de patrimônio, dos exercícios de 2002, assinados pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade). Inciso VIII, art. 4º da Resolução nº 177/00 e inciso IV, art. 4º do Decreto nº 2.536/98 (apresentar demonstrações das origens e aplicações de recursos, dos exercícios de 2002, assinados por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade). Inciso IX, art. 4º da Resolução nº 177/00 e inciso V, art. 4º do Decreto nº 2.536/98 (apresentar notas explicativas, evidenciando o resumo das principais práticas contábeis e os critérios de apuração do total das receitas, das despesas, das gratuidades, público alvo beneficiado com atendimento gratuito, doações, aplicações de recursos, bem como da mensuração dos gastos e despesas relacionadas com projetos assistenciais, dos exercícios de 2002. Inciso VI, art. 3º do Decreto nº 2.536/98 (aplicar, anualmente, em gratuidade, pelo menos 20% da receita bruta proveniente da venda de serviços, acrescida da receita decorrente de aplicações financeiras, de locação de bens, de venda de bens não integrantes do ativo imobilizado e de doações particulares, cujo montante nunca será inferior à isenção de contribuições sociais usufruídas nos exercícios de 2002.

VII - Na Resolução nº 219, de 04/12/2007, publicada na Seção I do DOU de 18/12/2007, incluir os motivos de indeferimento dos itens abaixo:

1) Processo nº 71010.001049/2003-60 - APMI DE SAPEAÇU - Sapeaçu-BA CNPJ: 13.248.893/0001-30 - MOTIVO: Inciso I, art. 4º da Resolução nº 31/99 (apresentar requerimento - modelo fornecido pelo CNAS -, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade, que deverá rubricar todas as folhas do formulário); Inciso I, art. 3º da Resolução nº 31/99 (apresentar em seu Estatuto o seguinte dispositivo: "aplica suas receitas, rendimentos ou eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais"); Inciso IV, art. 3º da Resolução nº 31/99 (apresentar em seu Estatuto o seguinte dispositivo: "destina, em seus atos constitutivos em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente à entidade congênere registrada no CNAS ou à entidade pública"); Inciso III, art. 4º da Resolução nº 31/99 e inciso X, art. 4º da Resolução nº 177/00 (apresentar documento de inscrição da entidade no Conselho de Assistência Social do município, se houver, ou no Conselho Estadual de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal). Inciso V, art. 4º da Resolução nº 31/99 (apresentar relatório de atividades assinado pelo representante legal da entidade em que se descrevam, quantifiquem e qualifiquem as ações desenvolvidas, conforme modelo fornecido pelo CNAS).

2) Processo nº 71010.000684/2003-20 - ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E RECREATIVA CONVIVER - Piratini-RS CNPJ: 05.43.234/0001-83 - MOTIVO: Inciso I, art. 3º da Resolução nº 31/99 (apresentar em seu Estatuto o seguinte dispositivo: "aplica suas receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais"); Inciso III, art. 3º da Resolução nº 31/99 (apresentar em seu Estatuto o seguinte dispositivo: "não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, beneficiários ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos"); Inciso IV, art. 3º da Resolução nº 31/99



803.064/01 - Calcário Campo Alegre Ltda. - Not. nº 146/2008
 803.065/01 - Calcário Campo Alegre Ltda. - Not. nº 147/2008
TORNA SEM EFEITO Despacho de Indeferimento publicado na Relação nº 023/2007, Seção 1, pág. 84, do DOU de 02/07/2007. (1.91).
 803.053/2005 - Argeu Bemvindo Leal Ramos Sobrinho.

JOSÉ CARLOS SALES CAMPOS
 Substituto

RETIFICAÇÕES

Na Relação nº 23/2007, publicada no DOU de 2/7/2007, Seção 1, pág. 84, Relação nº 23/2007, onde se lê: "803.053/05 - ALSA - Agropecuária Alto Longá S/A.", leia-se: "803.053/05 - Argeu Bemvindo Leal Ramos Sobrinho". Onde-se lê: "803.133/05 - J. Fernando Tajra Reis", leia-se: "803.133/06 - J. Fernando Tajra Reis".
 Na Relação nº 24/2008 publicada no DOU de 6/5/2008, Seção 1, pág. 80, onde se lê: "803.039/2004 - A.I. nº 290/2007 - Braz Mining do Brasil Ltda. - Santa Filomena-PI", leia-se: "803.031/2002 - A.I. nº 290/2007 - Braz Mining do Brasil Ltda. - Santa Filomena-PI".
 Na Relação nº 7/2008, publicada no DOU de 27/2/2008, Seção 1, pág. 134, onde se lê: "FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA... (4.59)..." 803.033/06... 803.249/06... 803.250/06, leia-se: "FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA... (2.24)... 803.033/06... "FASE DE LICENCIAMENTO... (7.61)..." 803.249/06... 803.250/06".
 Na Relação nº 20/2008, publicada no DOU de 16/4/2008, Seção 1, pág. 92, onde se lê: "FASE DE LICENCIAMENTO... (7.73)..." 800.435/83", leia-se: "FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA... (4.60)... 800.435/83".
 Na Relação nº 24/2008, publicada no DOU de 6/5/2008, Seção 1, pág. 80, onde se lê: "FASE DE LICENCIAMENTO... (7.73)..." 803.110/02... 803.090/06", leia-se: "FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA... (4.60)... 803.090/06... FASE DE PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA (5.77)... 803.110/02".

22º DISTRITO

**DESPACHOS DO CHEFE
 RELAÇÃO Nº 43/2008**

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Torna sem efeito o Auto de Infração nº. 061/2008-22ºDS/DNPM/MA, publicado no DOU de 07.02.2008. (1.92)
 803.200/2007 - Edeito Plácido da Silva

RELAÇÃO Nº 46/2008

FASE DE DISPONIBILIDADE
 DNPM nº 800.090/1985-Revoga a declaração de prioridade para autorização de pesquisa, em favor de Tau Capital Brasil Mineração Ltda. CNPJ nº 07.969.188/0001-20, através da Relação nº 028/2008-22º DS/MA, publicada no Diário Oficial da União, de 01.04.2008(5.37)
 DNPM nº 800.090/1985-Acolhendo a proposição da Comissão Julgadora constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade para a autorização de pesquisa, a área colocada em disponibilidade e com base na competência delegada pelo inciso XVIII, do art. 5º da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 347, de 29.09.2007, INDEFIRO o requerimento de habilitação formulado por Tau Capital Brasil Mineração Ltda., CNPJ nº 07.969.188/0001-20, por estar desacompanhado de elementos essenciais, conforme dispõe o art. 16, inciso II, do Código de Mineração, em consequência, fica a área remanescente objeto do processo acima referenciado, livre a partir do dia seguinte à data da publicação deste despacho no Diário Oficial da União, conforme o disposto no § único do art. 20, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 419, de 19.11.1999, com redação dada pela Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 251, de 01.11.2007. (3.59)(1.58).

RELAÇÃO Nº 47/2008

FASE DE LICENCIAMENTO
 Determina o cumprimento de exigência do Ofício que menciona no prazo de 60 (sessenta) dias (7.18)
 806.062/2008-Ofício nº 487/2008-Cerâmica Fortes Ltda-Timon/MA
 806.063/2008-Ofício nº 489/2008-Herbet de Carvalho Pavão-Zé Doca/MA
 806.064/2008-Ofício nº 488/2008-Cerâmica Forte Ltda-Timon/MA
 806.092/2008-Ofício nº 491/2008-Gilberto Costa Nascimento-Maracacumã/MA
 806.093/2008-Ofício nº 492/2008-Roberto Camara Meireles-Pindaré-Mirim/MA

ANTONIO CARLOS SANTOS PEREIRA
 Substituto

RETIFICAÇÃO

Na Relação nº 40/2008, publicada no DOU de 6-5-2008, Seção 1, página 80, onde se lê: "...Nega defesa apresentada contra processo administrativo de cancelamento de Registro de Licença(7.56)...", leia-se: "...Nega defesa apresentada contra processo administrativo de cancelamento de Registro de Licença(7.56)..."

806.240/2004-Indústria e Cerâmica Nossa Senhora do Rosário Ltda-Rosário/MA, 806.032/2006-Mineração Mariana Indústria e Comércio Ltda-Rosário/MA 806.033/2006-Mineração Mariana Indústria e Comércio Ltda-Rosário/MA, 806.036/2006-Mineração Mariana Indústria e Comércio Ltda-Rosário/MA..."

**SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO
 E TRANSFORMAÇÃO MINERAL**

PORTARIA Nº 93, DE 19 DE MAIO DE 2008

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 840049/2002, resolve:
 Art. 1º Outorgar à ITAPOAMA MINERAÇÃO LTDA, concessão para lavar AREIA e ARGILA, no Município de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, numa área de 790,34ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.449m, no rumo verdadeiro de 73º40'NE do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 08º16'42,4"S e Long. 35º01'49,2"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.733,10m-E, 1.70m-S, 2.338m-E, 47,60m-S, 278,90m-E, 1.918m-S, 4,288m-W, 7,92,30m-N, 438m-E, 1,175m-N.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

**Ministério do Desenvolvimento Social e
 Combate à Fome**

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 176, DE 14 DE MAIO DE 2008

Dispõe sobre o Piso Básico Variável estabelecido pela Norma Operacional Básica - NOB/SUAS e o critério de partilha dos recursos federais para o Projovem Adolescente, de que trata a Medida Provisória nº 411, de 28 de dezembro de 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, ir, inciso XIII do art. 19 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 1º do Anexo I do Decreto nº 5.550, 22 de setembro de 2005, Decreto nº 5.085, de 19 de maio de 2004, e art. 5º do Decreto nº 2.529, de 25 de março de 1998, e:

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, a qual institui o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
 Considerando a Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 03, de 25 de janeiro de 2008, que estabelece os critérios de partilha de recursos do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo;

Considerando o Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, que regulamenta o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social devido à pessoa com deficiência e o Idoso de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º O Piso Básico Variável consiste em recurso novo ou remanejado de co-financiamento federal, em complementariedade aos financiamentos estaduais, municipais e do Distrito Federal e, conforme deliberação do CNAS de priorizar o atendimento de jovens de 15 a 17 anos referenciados aos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, destina-se ao financiamento de serviços socioassistenciais continuados de proteção social básica:

I - do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo, previsto na Medida Provisória nº 411, de 28 de dezembro de 2007; e
 II - de outras prioridades, nacionalmente identificadas e pactuadas entre os entes federados e deliberadas pelo CNAS.

Parágrafo único. As ações de acompanhamento dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC realizadas pelos Municípios e Distrito Federal compõem o Piso Básico Variável, na forma disciplinada em ato específico.

Art. 2º Somente receberão o co-financiamento federal para o Piso Básico Variável a partir do exercício de 2008 os Municípios ou Distrito Federal que obedecerem os critérios de partilha aprovados pelo CNAS para o Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo e a ele aderirem, por meio do preenchimento do "Termo de Adesão e Compromisso" disponibilizado pelo MDS, no SUAS Web.

Art. 3º O valor de referência do co-financiamento federal do Piso Básico Variável para os serviços socioeducativos do Projovem Adolescente será de R\$ 1.256,25 (mil duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos) mensais.

§ 1º O valor previsto no caput destina-se ao custeio mensal das atividades de cada coletivo, composto originalmente por grupo de 2 (vinte e cinco) jovens assistidos.

§ 2º Cada coletivo poderá ter sua composição alterada durante os dois anos previstos para a sua duração, admitindo-se a variação do seu efetivo total de um mínimo de 20 (vinte) até o máximo de 30 (trinta) jovens, sem implicações sobre o repasse mensal de recursos do co-financiamento federal.

§ 3º No processo de monitoramento do Projovem Adolescente, se constatada a existência de coletivos compostos por menos de 20 (vinte) ou por mais de 30 (trinta) jovens, haverá implicações gradativas que poderão ter como consequência o cancelamento do repasse mensal de recursos do co-financiamento federal.

Art. 4º O valor mensal total a ser repassado pelo FNAS será calculado multiplicando-se o valor de referência pelo número de coletivos implantados pelo Município ou pelo Distrito Federal, indicados no "Termo de Adesão e Compromisso" a que se refere o art. 2º, observada a partilha anual de recursos para o co-financiamento deste serviço e as regras relativas à frequência dos jovens em cada coletivo, conforme regulação própria do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo.

Art. 5º As ações socioeducativas do Projeto Agente Jovem de que trata a Portaria nº 879, de 3 de dezembro de 2001, serão financiadas, transitoriamente, até 31 de dezembro de 2008, conforme planejamento apresentado pelos Municípios e Distrito Federal à Secretaria Nacional de Assistência Social.

Parágrafo único. A eventual transição do Projeto Agente Jovem ao Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo discriminará cada serviço e preservará a informação sobre a previsão de atendimento pactuada para cada núcleo ou coletivo de jovens.

Art. 6º Fica revogado o art. 7º da Portaria MDS/GM nº 442, de 26 de agosto de 2005.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRUS ANANIAS

**CONSELHO NACIONAL
 DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 20 DE MAIO DE 2008

Aprova Regimento Interno da Assembléia de Eleição para a escolha dos representantes da sociedade civil no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, Gestão 2008 a 2010.

O Plenário do CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNAS), em Reunião Ordinária realizada no dia 13 de maio de 2008, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 5º do Decreto nº 5.003, de 4 de março de 2004, publicado no Diário Oficial da União no dia 5 de março de 2004,

Considerando o disposto no inciso II do § 1º do art. 17 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de Regimento Interno para a escolha dos representantes da sociedade civil no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, Gestão 2008 a 2010, para apreciação da assembléia de Eleição, conforme disposto no inciso II, do artigo 10 da Resolução CNAS nº 205, de 21 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União em 06 de dezembro de 2007

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE APARECIDA ALBUQUERQUE
 Presidente do Conselho
 Interna

ANEXO

**REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLÉIA DE ELEIÇÃO
 PARA A ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE
 CIVIL NO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 - CNAS GESTAO 2008 A 2010**

Capítulo I

Do Processo Eleitoral

Art. 1º A Eleição da representação da Sociedade Civil para a gestão de 2008/2010 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, prevista nos termos do inciso II do § 1º do Art. 17 da Lei nº 8.742/1993 será realizada no dia 4 de junho de 2008, sob a fiscalização do Ministério Público Federal no Distrito Federal, a partir das 8h30 com o credenciamento e, às 9h30, com a instalação da Assembléia, no auditório JK da Procuradoria Geral da República, situada no Setor de Administração Federal - SAF Sul Quadra 4, Conjunto C, Brasília-DF.

Parágrafo único - O processo eleitoral de que trata este artigo foi instituído pelo Decreto nº 5.003, de 04 de março de 2004, publicado no DOU de 05 de março de 2004, convocado por Edital, no dia 15 de janeiro de 2008, regulamentado pela Resolução CNAS nº 205 de 21 de novembro de 2007 e alterações posteriores, conforme Resoluções CNAS nº 02, de 25 de janeiro de 2008, Resolução CNAS nº 22, de 22 de fevereiro de 2008, Resolução CNAS nº 45 de 19 de março de 2008 e, de acordo com ato de homologação de eleitores e eleitores/candidatos publicado no Diário Oficial da União de 11 de abril de 2008.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 083/2010

Processo nº 222/2010

O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 054/ 2010, do Poder Executivo Municipal, que *Autoriza o Município a firmar Contrato de Gestão com a Fundação Araucária.*


O Presente Projeto de Lei, visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a firmar contrato de gestão com a Fundação Araucária, objetivando complemento ao atendimento na área de Assistência Social do Município, visando colaborar com a política de assistência social preconizada pelo Sistema Único de Assistência Social(SUAS).

Em conformidade com o § 2º, do art. 7º da Lei Municipal nº 4.685, de 22 de setembro de 2009.

Desta feita, considerando os aspectos acima, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente projeto de lei que autoriza o Município a firmar contrato de gestão com a Fundação Araucária, possui condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, ao vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e dez.


Adv. Marcelo Trindade da Silva

OAB/RS 71.596


Adv. José Antonio Rosa da Silva

OAB/RS 76.389


Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045

F31
08

132
08



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER Nº 0028/2010
Processo nº222/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, Projeto de Lei 054 "QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONTRATO DE GESTÃO COM A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA".

Na exposição de motivos, o Chefe do Executivo justifica que o contrato de Gestão com a Fundação Araucária, tem a finalidade de atender as exigências dos serviços dos Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, do Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, do Projovem Adolescente, Centros Municipais de Atendimento à Criança e ao Adolescente – CREACRI, Casa da Passagem e Albergue Municipal solicitando autorização para regulamentação da Criação de Funções junto ao Departamento de Assistência Social, por meio da Fundação Araucária, de profissionais para a execução dos programas federais e municipais.

A Cláusula Quinta do contrato refere-se aos recursos públicos até o valor mensal de R\$ 80.820,66 (oitenta mil oitocentos e vinte reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o total global anual de até R\$ 727.385,94(setecentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos).

O parágrafo 3º indica os recursos do orçamento de 2010 que servirá para cobertura do referido contrato.

Já na Cláusula Sexta a Fundação Araucária fica comprometida a elaborar e apresentar, semestralmente, à Secretaria de Habitação e Assistência Social relatórios circunstanciados de execução do Contrato de Gestão, comparando as metas com os resultados alcançados, em consonância com o Plano Anual, devendo ser acompanhado do demonstrativo do Contrato de Gestão, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.

Na cláusula Sétima ficam garantidos os recursos públicos para despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem recebidos pelos dirigentes e empregados no exercício de suas funções.

F33
08



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

A Cláusula Nona determina a responsabilidade da Secretaria de Habitação e Assistência Social na fiscalização da execução do presente contrato, cabendo-lhe a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do desempenho da FUNDAÇÃO de acordo com os objetivos, metas e indicadores de desempenho, observada a sistemática de avaliação constante no Plano de Trabalho.

Considerando os aspectos acima, mediante a indicação da fonte de recursos, a prestação de contas e a garantia aos trabalhadores dos direitos previstos na CLT, essa Assessoria entende que do ponto de vista econômico, o presente Projeto de Lei, possui as condições regulares para tramitação e votação.

É o parecer.

Palácio 11 de outubro, 26 de março de 2010.


Econ. ROBERTO A. CAINELLI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

F34
08

PROCESSO: 222 /2010

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONTRATO DE GESTÃO COM A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise ao Processo nº 222 /2010, que “*Autoriza o Município a firmar contrato de Gestão com a Fundação Araucária*” exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei visa obter autorização do Poder Legislativo para que o Poder Executivo firme Contrato de Gestão com a Fundação Araucária, objetivando atendimento aos programas desenvolvidos na área de Assistência Social, com a contratação de 47 (quarenta e sete) profissionais, com habilitação nas diferentes áreas pertinentes à ação, necessárias para o bom andamento dos serviços disponibilizados pelo órgão à população mais vulnerável.

Na Cláusula Quinta da proposta estão dispostos os recursos públicos no valor de R\$80.820,66 (oitenta mil, oitocentos e vinte reais e sessenta e seis centavos) que serão dispendidos mensalmente no pagamento da Fundação. Na mesma Cláusula há um fator que limita os valores a serem pagos à Fundação Araucária, de acordo com os serviços efetivamente desempenhados no mês em curso e o número real de profissionais envolvidos.

Isto posto, sob o ponto de vista Constitucional, a Comissão não vê nenhum impedimento para que a matéria possa prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

Sala das Sessões, aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e dez.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente

Vereadora MARLEN LUCILENE PELICOLI

Vice- Presidente

Vereador VANDERLEI SANTOS

Membro Efetivo

F35
08



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº **222/2010**

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONTRATO DE GESTÃO COM A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 222/2010, que insere o Projeto de Lei nº 054, de 23 de março de 2010, o qual **"AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONTRATO DE GESTÃO COM A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA"**, exara o seguinte parecer sobre a matéria:

Ao proceder a análise da matéria em questão, visto que a Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social sofre constantemente processos de mudanças na Política Pública Nacional de atendimento social às famílias em vulnerabilidade e em situação de risco, necessitando por isso, em curto espaço de tempo buscar uma solução, resolveu estabelecer parceria entre o Poder Público e instituição da área privada, para que não faltem prestadores de serviços essenciais.

A preocupação constante quanto aos profissionais capacitados para atender os diferentes setores relacionados no Projeto de Lei como a Rede de Proteção Social Básica, o CRAS, o Programa PAIF, o CREAS e a CAISPEDE, justifica a necessidade urgente de atender as exigências dos serviços através da contratação desses profissionais, os quais venham efetivamente suprir as áreas de atendimento às diversas atividades desenvolvidas na gestão pública de Assistência Social do Município.

Para efetivar tal serviço o Município despenderá o valor mensal de R\$ 80.820,66 (oitenta mil, oitocentos e vinte reais e sessenta e seis centavos), totalizando ao final dos 9 (nove) meses de convênio o equivalente a R\$ 727.385,94 (setecentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos).

Assim sendo, esta Comissão é de parecer **(FAVORÁVEL.)**

Sala das Sessões, aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e dez.


Vereador **VANDERLEI SANTOS**
Presidente

Vereador **MÁRIO GABARDO**
Vice-Presidente


Vereador **MARCOS BARBOSA**
Membro Efetivo



F36
08
CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
Recb. em 30.03.2010

Assinatura

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Of. nº 164/2010 - GAB

Bento Gonçalves, 30 de março de 2010.

Senhor Presidente:



Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, oportunidade em que encaminhamos a presente mensagem retificativa ao Projeto de Lei nº 054, de 23 de março de 2010, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONTRATO DE GESTÃO COM A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA", em tramitação nessa Casa, nos seguintes termos:

A Cláusula Sétima do Contrato anexo ao referido Projeto de Lei, passa a ter a seguinte redação:

"A FUNDAÇÃO deverá gastar, no mínimo, até 80% (oitenta por cento) dos recursos públicos disponibilizados, em despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza aos empregados no exercício de suas funções."
(NR)

apresentamos nosso apreço.

Convictos da atenção de Vossa Excelência,

Cordialmente,


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

637
08

Processo nº 222/2010

Autor: Executivo Municipal

Assunto: Autoriza o município a firmar contrato de gestão com a Fundação Araucária

PEDIDO DE VISTAS

Após análise e em resposta ao pedido de vistas solicitado pelo vereador Mario Gabardo ao projeto de lei nº 054/2010, de 23 de março de 2010, que “autoriza o município a firmar contrato de gestão com a Fundação Araucária” é exarado o seguinte parecer:

Considerando-se:

- 1) o pedido de informações proposto pelo vereador, através de requerimentos protocolados sob os números 004, de oito de fevereiro de 2010 e 029, de 11 de março de 2010, para o conhecimento de toda a documentação que embasou a contratação da Fundação Araucária não terem sido atendidos em tempo, já que o Executivo entregou a documentação apenas em 30 de março, após muita insistência do vereador, ferindo assim o disposto no artigo 57, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal, que estabelece prazo de 15 dias improrrogáveis para que o Prefeito presta à Câmara Municipal as informações solicitadas sobre fatos relacionados ao Poder Executivo e sobre matéria legislativa em tramitação na Câmara Municipal ou sujeita à fiscalização do Poder Legislativo;
- 2) ao nos reportarmos à contratação da Fundação Araucária, entende-se que tal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

F38
08

contratação não atende o disposto no Decreto nº 7.003, de 10 de novembro de 2009 e que regulamenta a Lei Municipal nº 4.685, de 22 de setembro de 2009, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais no âmbito do município de Bento Gonçalves. Se nos atentarmos ao artigo 7º da Lei em vigor, na elaboração do contrato de gestão devem ser observados os princípios constitucionais, entre eles da legalidade, economicidade, impessoalidade e da publicidade. Ainda o decreto já referido reza, no artigo 9º, que a formalização do contrato de gestão será precedida necessariamente da publicação no mural da Prefeitura e no site oficial do município, de convocação pública para parcerias com organizações sociais, contendo, na referida convocação, critérios técnicos de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Através da documentação que foi entregue em mãos ao vereador Mario Gabardo, não vislumbramos a existência do edital. Também referiu o senhor Oberdan de Andrade, superintendente adjunto da Fundação Araucária, durante explanação realizada na Câmara Municipal de Vereadores no dia 15 de março de 2010, que “acho que o processo de seleção da Prefeitura é interno e não sei se eles nos abririam se houve outras empresas de direito privado participando do certame...”. Esses e outros tantos detalhes do processo de seleção da organização social a ser contratada, dispostos no decreto nº 7.003 e na Lei Municipal nº 4.685, parecem não terem sido respeitados.

- 3) Apesar da referência de edital para a necessidade prévia de convocação pública para as parcerias com organizações sociais, a Lei Municipal nº 4.685 traz que a celebração do contrato de gestão segue as regras do artigo 24, inciso XXIV da Lei nº 8.666/1993, que diz ser dispensável a licitação nesses casos. Divergimos dos que entendem que esta seleção poderia adotar formas outras que não as de licitação nos moldes da legislação existente, visto que o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 8.666 não alcança as organizações sociais, conduzindo à conclusão de que elas não

f39
08



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

se submetem ao regime do das licitações e contratos administrativos. Tais contratações, porém, não que observar, obrigatoriamente, os princípios da economicidade, publicidade, isonomia e da moralidade, por isso a necessidade de fixação de critérios objetivos para a seleção de contratos e para a seleção de seu quadro pessoal. Vale lembrar também que o referido inciso do artigo 24 é alvo de ação de inconstitucionalidade (ADI 1923) e ainda é tema de muita controvérsia entre os operadores do Direito.

- 4) Mais que tornar pública a intenção da Administração em firmar parcerias com organizações sociais, o edital de concorrência (nesse caso inexistente), certamente atrairia outras propostas que, passando pelo crivo de um processo licitatório, certamente ofereceriam vantagens, como um serviço de maior qualidade e menor preço. Ao mesmo tempo, conferiria tratamento isonômico às entidades interessadas e qualificadas para ofertar seus serviços e vantajoso para a Administração no seu dever como prestadora de serviços públicos.

- 5) Torna-se seguro afirmar que os contratos firmados entre a Fundação Araucária e a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves são eivados de vícios, já que desde sua origem não atendem os dispositivos legais existentes no ordenamento jurídico municipal. Sem a publicação de instrumento que possibilitasse a participação de outras organizações sociais que pudessem manifestar seu interesse na celebração do contrato de gestão, bem como o processo adotado para a escolha da Fundação Araucária, que ficou limitado exclusivamente à uma única organização, entendemos que o referido processo é passível de anulação, por não atender os princípios constitucionais e legais.

F40
08




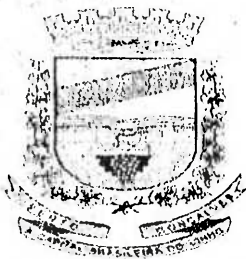
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

- 6) Ressaltamos ainda que os procedimentos legais do processo de contrato da organização social e do processo seletivo na contratação de servidores visam buscar a eficiência e a eficácia na prestação de serviços públicos, porém, sem a definição de critérios para as funções que esses servidores desempenham nos cargos, nem mesmo padrões para o cálculo de salários, insalubridade e outros benefícios que integram a remuneração dos contratados através da Fundação Araucária (já que observa-se que funções assemelhadas têm remuneração bastante diversa) torna-se perceptível que não existe uma normatização de procedimentos a serem adotados pela Administração Pública e também pela Fundação Araucária.

Concluimos que, diante das considerações apresentadas, a matéria, pela sua complexidade e relevância social, deva ser submetida à decisão soberana do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando as divergentes opiniões.

Sala das Sessões, aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e dez.


Vereador Mario Gabardo
PMDB



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTÔ GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº 4.856, DE 01 DE ABRIL DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONTRATO DE GESTÃO COM A
FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA.

ROBERTO LUNELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a
firmar Contrato de Gestão com a FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, objetivando
complemento ao atendimento na área de Assistência Social do Município de Bento
Gonçalves, visando colaborar com a política de Assistência Social preconizada pelo
Sistema Único de Assistência Social (SUAS), auxiliando nos programas de
Assistência Social, conforme minuta anexa, parte integrante da presente lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

SIMONE AZEVEDO DIAS FLORES
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 053
e publicado (a)

Em 05/04/2010



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

CONTRATO DE GESTÃO

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI e a FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, com sede na Avenida Marechal Floriano, 811, Centro, na cidade de São José do Ouro - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 96.704.333/0001-70, representada por seu Presidente ELMO CENTENARO, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei Municipal nº 4.685, de 22 de setembro de 2009, Lei Municipal nº, de de de 2010, do Decreto nº 7.003, de 10 de novembro de 2009, do Decreto nº 7.063, de 17 de dezembro de 2009, do Decreto nº 7.042, de 10 de dezembro de 2009, resolvem celebrar o presente Contrato de Gestão mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato de Gestão tem por finalidade discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes na operacionalização da gestão, execução das atividades e serviços de assistência social, bem como a sistemática econômico-financeira da gestão.

§ 1º Para alcance da finalidade assinalada, visa o presente instrumento especificar o programa de trabalho a ser desenvolvido e as metas a serem alcançadas pela FUNDAÇÃO, definir as obrigações e as responsabilidades das partes, bem como estabelecer as condições para sua execução, os critérios de avaliação e indicadores de desempenho.

§ 2º São partes integrantes do presente instrumento, independente de transcrição, o Plano de Trabalho, assim compreendido o conjunto dos objetivos estratégicos, metas e indicadores.

CLÁUSULA SEGUNDA – As metas e indicadores de qualidade e produtividade detalhados no Plano de Trabalho buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos:

I – Atendimento na área de Assistência Social do Município de Bento Gonçalves, visando colaborar com a política de Assistência Social (SUAS), auxiliando nos programas de Assistência Social;

II – Contribuir de forma complementar e com profissionais qualificados os seguintes serviços de proteção:

- a) proteção social básica (CRAS) Centro de Referência de Assistência Social;
- b) serviço de proteção especial de alta e média complexidade

CLÁUSULA TERCEIRA – A FUNDAÇÃO, por este Contrato de Gestão, obriga-se, além dos compromissos nesse assumidos, a:

I – cumprir as metas relacionadas no Plano de Trabalho, contribuindo para o alcance dos objetivos enumerados na Cláusula Segunda;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

- II – observar, na execução de suas atividades, as diretrizes da SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- III – apresentar à SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL especificação do Programa de Trabalho, no prazo por esta definido, na forma de Plano Anual, contendo o detalhamento das metas relativas ao ano de 2010, acompanhado da respectiva proposta orçamentária e de cronograma de desembolso dos recursos a serem repassados;
- IV – elaborar e publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste, regulamento contendo os procedimentos para a contratação das obras, serviços e compras a serem realizadas com recursos públicos, o qual observará os princípios legais previstos no art. 37 da Constituição Federal;
- V – elaborar, submeter à aprovação do Conselho de Administração e encaminhar à SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL os relatórios pertinentes à execução do presente Contrato de Gestão, contendo especificação das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro;
- VI – zelar pela conservação, sendo responsável pela utilização dos bens públicos, móveis ou imóveis, cedidos à FUNDAÇÃO para o desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento;
- VII – aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente na consecução dos objetivos e metas previstos neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – A SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, por este Contrato de Gestão, obriga-se, além dos compromissos nesse assumidos a:

- I – prover a FUNDAÇÃO dos meios necessários a execução do objeto deste contrato;
- II – programar no orçamento da SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL nos exercícios subseqüentes da assinatura do presente contrato, os recursos financeiros específicos para custear a execução do projeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Plano de Trabalho que integra este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – Serão destinados recursos públicos até o valor mensal de R\$ 80.820,66 (oitenta mil, oitocentos e vinte reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o total global de até R\$ 727.385,94 (setecentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos). Tais valores, todavia, sempre estarão limitados aos serviços efetivamente desempenhados, bem como o número de profissionais envolvidos.

§ 1º - Os repasses serão efetuados mensalmente, no último dia útil de cada mês, mediante a apresentação da fatura correspondente, visada pela fiscalização e do relatório de produtividade dos serviços prestados durante o mês.

§ 2º A alteração de valores ou a inclusão de novos serviços implicará revisão das metas pactuadas, que implicará alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo.

§ 3º A SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL repassará, no exercício de 2010, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Trabalho em anexo, os recursos financeiros previstos no "caput" desta cláusula, que correrão à conta do Plano de Trabalho para o fomento das atividades a cargo da FUNDAÇÃO, que correrão a conta de recursos do orçamento de 2010, na seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.37.00000000 – Locação de Mão de Obra - 527

§ 4º A SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, quando necessário, adotará as providências para complementação de recursos, acarretando a revisão dos valores e cronograma de desembolso do presente instrumento.

§ 5º A transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do Contrato obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso, cuja elaboração terá como parâmetro para a definição das parcelas o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira da SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

I – A liberação das parcelas do Contrato poderá ser suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos casos a seguir especificados:

- a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão da SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública Municipal;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Contrato;
- c) quando for descumprida pela FUNDAÇÃO ou executor, qualquer cláusula ou condição do Contrato.

II – A liberação das parcelas do Contrato será suspensa definitivamente na hipótese de sua rescisão.

III – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da SECRETARIA.

CLÁUSULA SEXTA - A FUNDAÇÃO elaborará e apresentará, semestralmente, à SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL relatórios circunstanciados de execução do Contrato de Gestão, comparando as metas com os resultados alcançados, em consonância com o Plano Anual, devendo ser acompanhado do demonstrativo da adequada utilização dos recursos públicos, da avaliação do desenvolvimento do Contrato de Gestão, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

§ 1º A SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL poderá exigir da FUNDAÇÃO, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

§ 2º A prestação de contas parcial será apresentada no prazo de 15 (quinze) dias, após o término de cada semestre e será pertinente às parcelas de recursos liberados mensalmente, dentro do período aprazado, sendo composta da documentação a seguir especificada:

- I – relatório circunstanciado mensal do cumprimento do objeto;
- II – relatório para avaliação dos serviços prestados e relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Município;
- III – comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pela SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

§ 3º Havendo indícios de irregularidade, a SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL poderá solicitar a prestação de contas parcial, independentemente do prazo designado no § 2º desta cláusula.

§ 4º Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação de contas parcial, a SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará à FUNDAÇÃO dando-lhe o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 5º Decorrido o prazo da notificação, sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou adimplida a obrigação, a SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL comunicará o fato ao órgão responsável pelo Controle Interno que providenciará a instauração de Tomada de Contas Especial, prevista na legislação municipal.

§ 6º A partir da data do recebimento da prestação de contas final, a SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, com base nos documentos referidos nos incisos I a III do § 2º desta cláusula e à vista do pronunciamento da unidade técnica responsável pelo programa, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, com base em parecer acerca dos aspectos técnicos relacionados à execução física, aos objetos e às metas do contrato.

§ 7º Caberá à FUNDAÇÃO promover até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na página eletrônica oficial do Município, dos relatórios financeiros e de execução deste contrato devidamente aprovados pelo Conselho de Administração, bem como, extrato em jornal de grande circulação.

CLÁUSULA SÉTIMA - A FUNDAÇÃO deverá gastar, no mínimo, até 80% (oitenta por cento) dos recursos públicos disponibilizados, em despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes e empregados no exercício de suas funções.

Parágrafo único. A SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL se responsabilizará pelo pagamento da remuneração dos servidores que forem cedidos à FUNDAÇÃO para a execução do presente contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA OITAVA – O Município cederá à FUNDAÇÃO em caráter precário, à título de permissão de uso e pelo prazo do presente contrato, os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações, que deverão ser listados em anexo a este instrumento no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Cabe à permissionária manter e cuidar dos equipamentos e instalações cedidas como se seus fossem, restrito o uso e destinação à consecução das finalidades, objetivos e metas previstos neste instrumento.

§ 2º Os bens móveis cedidos na forma desta cláusula poderão, mediante prévia avaliação e expressa autorização da SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, ser alienados e substituídos por outro de igual ou maior valor, que farão parte do patrimônio da Administração do Município.

CLÁUSULA NONA – A SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL será a responsável pela fiscalização da execução do presente contrato, cabendo-lhe a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do desempenho da FUNDAÇÃO de acordo com os objetivos, metas e indicadores de desempenho, observada a sistemática de avaliação constante no Plano de Trabalho.

§ 1º A Comissão de Avaliação será composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, indicados pela SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL para análise dos resultados da execução pela FUNDAÇÃO deste contrato de gestão.

§ 2º Compete à Comissão de Avaliação, reunir-se, no mínimo, anualmente para avaliar os resultados atingidos com a execução do presente contrato de gestão, bem como para elaboração de relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

§ 3º À Comissão de Avaliação caberá emitir parecer em conformidade com a presente cláusula e remete-lo à SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e à FUNDAÇÃO para encaminhamentos e justificativas que se façam necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato de gestão vigorará pelo prazo de 09 (nove) meses, a contar de 01 de abril de 2010, prorrogável anualmente, até o limite de 05 (cinco) anos, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e com avaliação da SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Parágrafo único. O aditamento ou prorrogação, parcial ou total, deste contrato de gestão, formalizada mediante termo aditivo e que deverá ser necessariamente precedida de justificativa da SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, quando ocorrer:

I – recomendação constante do relatório de avaliação da Comissão;

II – adequação à Lei Orçamentária;

III – ajuste das metas e revisão dos indicadores, resultados das reuniões de acompanhamento de que trata o § 2º da Cláusula Nona;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

IV – para adequação a novas políticas de governo que inviabilizem a execução nas condições contratuais originariamente pactuadas, dentro do Plano de Trabalho Anual e Indicadores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato de gestão obedecerá as disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como poderá ser rescindido, por acordo entre as partes ou administrativamente, independentemente das demais medidas legais cabíveis, quando ocorrer quaisquer das seguintes situações:

I – houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, dos objetivos e metas, decorrente de má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do Estatuto Social por parte da FUNDAÇÃO;

II – não atendimento às recomendações decorrentes da fiscalização, na forma da Cláusula Sétima;

III – houver alterações do Estatuto da FUNDAÇÃO que impliquem modificações das condições de sua qualificação como organização social ou de execução do presente.

§ 1º Poderá ocorrer a rescisão administrativa quando precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da organização social.

§ 2º Na hipótese de rescisão administrativa, a FUNDAÇÃO deverá, imediatamente, devolver ao patrimônio do Município, os bens disponibilizados em decorrência da Cláusula Oitava, os adquiridos para execução do presente contrato de gestão, bem como prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedente à apuração e à devolução do saldo existente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A inobservância pela FUNDAÇÃO, de cláusula ou obrigação constante neste contrato de gestão e seus anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, garantida a prévia defesa, a aplicar em cada caso, as sanções previstas no art. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, quais sejam:

I – advertência;

II – multa graduada conforme a infração;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Bento Gonçalves, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - rescisão do contrato pelos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, limitado até o trigésimo dia de atraso, após esse prazo será considerado inexecução contratual, sendo a multa calculada sobre o valor total contratado, quando a CONTRATADA sem justa causa, deixar de cumprir no prazo estabelecido a obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA:

- I - recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta no prazo de validade;
- II - prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- III - executar o objeto contratado em desacordo com os projetos, normas técnicas e especificações, independentemente de fazer, às suas expensas, as correções necessárias;
- IV - cometer infrações às normas legais de qualquer das esferas de governo, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão da infração cometida;
- V - desatender as determinações da fiscalização;
- VI - cometer faltas reiteradas na execução do objeto do contrato;
- VII - ocasionar sem justa causa a inexecução parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA:

- I - ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratado;
- II - recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratado;
- III - praticar, por ação ou omissão, imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má fé, qualquer ato que venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros independentemente da obrigação de reparar os danos causados;
- IV - ocasionar sem justa causa a inexecução total do contrato;
- V - subcontratar, transferir ou ceder parcial ou totalmente o objeto deste contrato a terceiros;
- VI - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé;
- VII - proceder a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE e, se for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Qualquer tolerância ou concessão do CONTRATANTE para com a CONTRATADA, quando não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocada para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e prorrogado na forma da Lei, se houver interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação apresentadas na assinatura deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - É vedada a cobrança de serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Bento Gonçalves, de de 2010.

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Roberto Lunelli

FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Elmo Centenaro

Testemunhas:

PLANO DE TRABALHO
ASSISTÊNCIA SOCIAL

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.003/2009
LEI MUNICIPAL Nº 4.685/2009

MARÇO 2010.

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA		C.N.P.J. 96.704.333/0001-70	
Endereço Av. Marechal Floriano, nº 811, Centro			
Cidade São José do Ouro	U.F. RS	C.E.P. 99.870-000	DDD/Telefone 54 3352-1358
Banco	Conta Corrente	Agência	Praça de Pagamento
Nome do Presidente ELMO CENTENARO		C.P.F. 123.156.720-15	
Nº R. G./Órgão Expedidor 5033372581 SSP/RS	Cargo Presidente	Função Presidente	
Endereço Av. Marechal Floriano, nº 882		C.E.P. 99870-000	
Home Page: www.araucaria.org.br		e-mail: araucaria@araucaria.org.br	

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Contrato de gestão, de forma complementar, a Assistência Social com uma Organização Social (Fundação Araucária) conforme Decreto e Lei Municipal.	01 de Abril de 2010	
Identificação do Objeto: Atuar de forma complementar ao atendimento de Assistência Social do Município de Bento Gonçalves visando colaborar com a política de Assistência Social preconizada pelo Sistema único de Assistência Social (SUAS), auxiliando nos programas de assistência social.		
Justificativa da Proposição: Contribuir de forma complementar e com profissionais qualificados, os seguintes serviços de proteção: <ul style="list-style-type: none">• proteção Social Básica (CRAS) Centro de Referência de Assistência Social;• proteção Social Especial de alta e média complexidade;		
Objetivos Complementar Plano de Trabalho apresentado anteriormente. Atuar complementarmente na Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social com foco exclusivo em assistência social, participar no desenvolvimento social, incentivo à ajuda mútua contribuindo para a melhoria das condições de vida dos habitantes.		

Procedimentos Metodológicos

Através da gestão dos colaboradores contratados pela Fundação Araucária em parceria com os servidores públicos e com outras entidades, se necessário. Dispondo de conhecimento científico e técnico na área da assistência social, oferecer condições profissionais para a promoção da assistência social de Bento Gonçalves.

Articulação Institucional

Integração com os servidores públicos municipais da área, bom uso das instalações da municipalidade. Acolher os preceitos da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social. Prestar contas, quando solicitado, ao Prefeito Municipal, Secretaria Municipal de Assistência Social, Câmara de Vereadores, Ministério Público e Conselho Municipal de Assistência Social.

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (FASE/META)

Fase	Meta	Descrição	Unidade	Quant. Média Mensal	Início
1	1	Reuniões comunitárias (programa municipal para pessoas com deficiência)	Reunião	3	Jan/10
2	2	Visitas domiciliares (programa municipal para pessoas com deficiência)	Visita	4	Jan/10
3	3	Atendimento psicológico	Encaminhamento	7	Jan/10
4	4	Visitas domiciliares	Visita	18	Jan/10
5	5	Encaminhamento rede de apoio assistencial	Encaminhamento	7	Jan/10
6	6	Visitas a rede de apoio	Visita	12	Jan/10
7	7	Atendimento Programa Bolsa Família	Atendimento	10	Jan/10
8	8	Serviço de registro civil	Registro	6	Jan/10
9	9	Orientações	Pessoa	20	Jan/10

Chegamos a um valor total médio mensal de 87 atendimentos, concluindo as metas quantitativas desse Plano de Trabalho.

4. PROPOSTA FINANCEIRA

Considerando o Decreto Municipal nº 7.003/2009 que regulamenta a Lei Municipal nº 4.685/2009. Considerando a contratação de pessoal qualificado cumprindo a Legislação Trabalhista Nacional. Considerando a necessidade de contratação de serviços de terceiros para manter as condições ideais de trabalho, bem como pessoal administrativo e fiscal próprio da Fundação Araucária, bens necessários para a coordenação, entre outros. Considerando o atendimento das metas propostas nesse plano de trabalho.

Estimamos o valor mensal de R\$ 80.820,66 (Oitenta Mil Oitocentos e Vinte Reais e Sessenta e Seis Centavos). Com previsão de em 9 meses chegarem a R\$ 727.385,94 (Setecentos e Vinte e Sete Mil Trêzentos e Oitenta e Cinco Reais e Noventa e Quatro Centavos).

Obs.: Os valores poderão sofrer acréscimos conforme o aumento proporcional de atividades, de acordo com o Decreto Municipal nº 7.003/2009 art. 28 parágrafo 2º.

Essa proposta é baseada no número de profissionais prestadores de serviços terceirizados a Secretaria de Assistência Social do Município de Bento Gonçalves que estão exercendo suas

funções atualmente. O acréscimo nas metas, bem como ampliação dos serviços prestados e novas contratações de profissionais, quando necessário, poderá sofrer acréscimo no valor, que deverá ser solicitado pela Secretaria Municipal de Educação.

Instalações Físicas

As instalações a serem usadas para o atendimento da população serão cedidas pelo Município de Bento Gonçalves, bem como móveis e utensílios e veículos e o que mais se fizer necessário para o atendimento, conforme Lei Municipal nº 4.685/2009 artigo 13.

Para tanto segue relação dos setores que integram a Rede de Proteção Social do município:

- Rede de Proteção Social Básica;
CRAS – Centros de Referência de Assistência Social;
- Rede de Proteção Social Especial;
De alta e média complexidade.

Relação de Profissionais

DESCRIÇÃO	HRS TRAB	QUANT	VALOR REPASSE (R\$ 1,00)
Assessor Administrativo Nivel III	40	3	4.648,12
Assistente Social	20	3	5.810,15
Coordenador Ceacris/Cras	40	3	8.083,68
Coordenadores de serviços da Assitência Social	40	4	12.125,52
Cozinheira	40	3	3.284,00
Limpeza	40	3	3.284,00
Manutenção	40	2	2.189,33
Monitores	40	6	9.296,23
Orientador Social	40	1	1.621,79
Psicólogo	20	4	9.046,99
Plantonista Albergue	40	2	2.265,79
Pedagogo	40	2	5.725,94
Coordenador de grupo	20	2	3.098,74
Vigias	40	3	3.284,00
Recepção	40	5	4.631,28
Engenheiro	20	1	2.425,10
TOTAL		47	80.820,66

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa	Total Mensal	Total Anual
---------------------	--------------	-------------

Despesa corrente (conta de despesas operacionais e custos)	80.820,66	727.385,94
PREVISÃO CUSTO TOTAL CONVENIO	80.820,66	727.385,94

5.1 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

JAN/2010	FEV/2010	MAR/2010	ABR/2010	MAI/2010	JUN/2010
			80.820,66	80.820,66	80.820,66
JUL/2010	AGO/2010	SET/2010	OUT/2010	NOV/2010	DEZ/2010
80.820,66	80.820,66	80.820,66	80.820,66	80.820,66	80.820,66

6. METAS QUALITATIVAS

O presente Plano Trabalho é o instrumento no qual são apresentados as ações, atividades por área e prazos para início da execução dos mesmos, em função do **CONVÊNIO** firmado entre o Município de Bento Gonçalves e Fundação Araucária. A seguir, apresenta-se um elenco de ações contemplando o complemento a Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

Área	Ação Geral	Atividades	Início
P R O T E Ç Ã O S O C I A L	Proteção Social Básica	Prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Participação em programas, projetos, serviços e benefícios destinados a população em situação de vulnerabilidade social decorrente de pobreza, privação e/ou fragilização de vínculos afetivos – relacionais e pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).	Jan/10
	Proteção Social Especial	Modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras. Complementando os atendimentos de média e alta complexidade, dentre eles, atenção a: crianças e adolescentes em situação de trabalho; adolescentes em medida socioeducativa; crianças e adolescentes em situação de abuso e/ou exploração sexual; crianças, adolescentes, pessoas com deficiência, idosos, migrantes, usuários de substâncias psicoativas e outros indivíduos em situação de abandono; famílias com presença de formas de negligência, maus tratos e violência.	Jan/10

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Conforme seção IV da Lei Municipal nº 4.685/2009 e Decreto Municipal nº 7.003/2009, a Fundação Araucária apresentará ao Município de Bento Gonçalves no término de cada exercício contratual relatório contendo comparativo específico das metas propostas com os

resultados alcançados, acompanhado com a prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

Os resultados obtidos serão apresentados a Comissão de Avaliação para emissão de relatório próprio e também a Secretaria Municipal de Saúde.

O balanço e demais prestações de contas da Fundação Araucária deverão ser publicadas no Mural da Prefeitura e no site do Município de Bento Gonçalves.

8. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Bento Gonçalves** para os efeitos legais e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o qualquer/entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Bento Gonçalves – RS,.....

FUNDAÇÃO ARAUCARIA

9. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Local e Data

Sec. Mun. de Assistência Social

Prefeito Municipal de
Bento Gonçalves